



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Às 13h 8min (treze horas e oito minutos) de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima octogésima oitava (388ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Andrea Romero Karmouche; Wilson Espindola Passos; Taynara Cristina Ferreira De Souza; Rafael Ferreira Gregolin; Djair Teruel Bergamo; Kleber Luis Roriz Rodrigues; Luis Mauro Neder Meneghelli. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar a Súmula da Reunião Ordinária n. 387 de 08.01.2026 CEEEM (Id: 1052670), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 387ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica realizada em 08 de janeiro de 2026 em seu inteiro teor. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Encaminhado para Conhecimento - Plano Anual de Fiscalização 2026, do Crea-MS, elaborado com fundamento na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução Confea nº 1.134, de 27 de agosto de 2021. **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2025/063634-9 Interessado: ALAMO ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063634-9, considerando a solicitação da empresa interessada, ALAMO ENGENHARIA S/A, que apresenta seu Estatuto Social para análise, ficando assim o ato constitutivo: 1) DA RAZÃO SOCIAL: ÁLAMO ENGENHARIA S/A, de acordo com o artigo 1º; 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Anônima Fechada; 3) DA SEDE: Rua da Passagem, 93, Botafogo-RJ, CEP 22.290-030, de acordo com o artigo 3º; 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com o artigo 2º, a sociedade tem por objeto a participação em empreendimentos comerciais e no capital de outras sociedades, a participação em serviços de engenharia englobando projetos, gerenciamento, administração, construções, instalações, montagens e conservação, manutenção e operação de instalações elétricas e eletrônicas, telecomunicações, instalações hidráulicas, mecânicas e condicionamento de ar; obras e reformas de instalações prediais e industriais, construção de usinas fotovoltaicas, sistemas elétricos de alta tensão, operação e manutenção de parques solares, eólicos, usinas hidrelétricas, subestações de média e alta tensão, e a participação em serviços de administração de serviços gerais englobando limpeza de imóveis e jardins em geral, operação de facilidades incluindo recepção, atendimento telefônico e portaria, mensageria, controle patrimonial, gerenciamento e administração de serviços de terceiros, podendo inclusive se dedicar à locação de bens móveis, comércio varejista de material de construções; 5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 7.040.000,00 (sete milhões e quarenta mil reais), de acordo com o art. 6º; 6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com o art. 6º: Osvaldo Gil Matias; Fernando Carrano Matias; 7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme o art. 12º, o presidente do Conselho de Administração é Osvaldo Gil Matias; 8) DA DIRETORIA: conforme art. 13º, o presidente da diretoria é Fernando Carrano Matias, Diretora Administrativa/Financeira Caroline Casarotto Carrano Matias. Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: endereço, objeto social, capital social, quadro societário. Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico profissionais das seguintes áreas: engenharia mecânica, engenharia civil, engenharia elétrica e eletrônica. Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2025/065722-2 Interessado: GRÃO INCORPORADORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065722-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, ZORNITTA ENGENHARIA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, visto que houve a 5ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de novembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: Grão Incorporadora Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Abrão Júlio Rahe nº 1150, Sala 04, Bloco A, Bairro Centro, Cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.020-190; Cláusula 3ª-Objetivo social: conforme a descrição no contrato social(anexo dos autos); Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelo Sr. Ary Eduardo Zornitta. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, com restrição nas atividades de transmissão e distribuição de energia em alta tensão, correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 KV. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2026/000166-4 Interessado: N&A CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000166-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, N&A CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de agosto de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: N & A – Consultores & Associados Ltda; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Avenida Luís Viana Filho, n. 13.223, torre empresarial 03, sala 806 a 810, São Cristóvão, Salvador Bahia, CEP: 41.500-300; Cláusula 3ª – O objeto social da sociedade é conforme a descrição constante na Cláusula 3ª da 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 08 de agosto de 2024 (cópia anexa dos autos); Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); Cláusula 8ª – A administração da sociedade será exercida pelos sócios Luis Carlos Lima do Nascimento e/ou Terezinha Aguiar do Nascimento. Desta forma, considerando que a Empresa atualmente, possui como responsável técnico o Eng. Eletricista THIAGO TARSHISH ANTUNES DA NATIVIDADE, detentor das atribuições apenas do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e, portanto, não abrangendo à área de Engenharia Elétrica. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.4)** Processo n. J2026/000217-2 Interessado: SPE ILUMINAÇÃO DOURADOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000217-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, ILUMINACAO DOURADOS SPE LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 02 de julho de 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

consta nas cláusulas abaixo relacionadas: a) Cláusula 2ª – Razão social: ILUMINAÇÃO DOURADOS SPE LTDA, com nome fantasia SPE ILUMINAÇÃO DOURADOS. b) Cláusula 3ª – Endereço da Sede: Rua Vera Lucia Ferreira de Moraes, nº 1455, Bairro Sitiocas Campina Verde, Dourados/MS, CEP: 79.816-047. c) Cláusula 5ª-Parágrafo Primeiro-Objetivo social: - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; - Administração de obras; - Outras obras de acabamento da construção; -Instalação e manutenção elétrica. d) Cláusula 7ª - O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e) Cláusula 10ª item 10.1 – A Sociedade dispõe de uma diretoria Diretoria, composta por uma Diretora Financeira e um Diretor Operacional: - Diretora Financeira Sra. CRISTIANE JOSINO PINHEIRO; - Diretor Operacional Sr. FELIPE CRUZ SCALABRINI. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.5** Processo n. J2026/000243-1 Interessado: LIBERTY ENERGY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000243-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, LIBERTY ENERGY ENGENHARIA LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 30 de outubro 2024. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: LIBERTY ENERGY ENGENHARIA LTDA e nome fantasia “LIBERTY ENERGY”; Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Coimbra, nº 186, bairro Jardim Aero Rancho, na cidade de Campo Grande – MS, CEP: 79.083-430; Cláusula 3ª – Objetivo social: Serviços de: engenharia, instalação e manutenção elétrica, administração de obras, desenho técnico relacionados a engenharia, medição de consumo de energia elétrica, gás e água, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, manutenção e reparos de máquinas, aparelhos e materiais elétricos, promoção de vendas e atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica. Comércio varejista de material elétrico; Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 3.000,00 (três mil reais); Cláusula 8ª – A administração e uso do nome empresarial são exercidos pelo sócio, FERNANDO GOMES SOARES. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição a atividade de medição de consumo de gás e de água. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.6** Processo n. J2026/000345-4 Interessado: PAVCON CONSTRUTORA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000345-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, PAVCON CONSTRUTORA LTDA, que requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 14ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 24 de Dezembro de 2025. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas: Cláusula 1ª – Razão social: PAVCON CONSTRUTORA LTDA com nome fantasia de PAVCON CONSTRUTORA. Cláusula 2ª – Endereço da Sede: Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº1583, Bairro Planalto, CEP: 64.050-260, Teresina – PI. Cláusula 4ª –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Objetivo social: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4213-8/00 - Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732-2/02 - Aluguel de andaimes; 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (capina); 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 4313-4/00 - obras de terraplenagem. Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). Cláusula 7ª - A administração e o uso da denominação social e da representação social da sociedade será exercida pelos sócios Luis Felipe Feitosa Cavalcante e Domingos Gomes de Sousa Junior. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.7)** Processo n. J2026/000801-4 Interessado: MP ELETRICIDADE . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000801-4, considerado a solicitação da empresa interessada, MP Eletricidade, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: MP Eletricidade Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Jary Mercante, nº 68, Jardim Alvorada, CEP 79.610-002 em Três Lagoas - MS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Jonas Moraes Colmao, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a MP Eletricidade, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.8)** Processo n. J2026/001178-3 Interessado: DENTECK LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul - Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001178-3, considerando a solicitação da empresa interessada, Denteck Ltda, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Denteck Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rodovia ERS 128 (via Láctea), nº 1498, Sala B, Bairro Teutônia, CEP 95.890-000 em Teutônia - RS, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Jeferson Luís Eckhardt, conforme Cláusula Décima Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Denteck Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharias Elétrica e Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. J2026/001887-7 Interessado: LBM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001887-7, considerando a solicitação da empresa interessada, LBM Engenharia, que requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: LBM Engenharia Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua do Rosário, nº 127, Vila Gomes, CEP 79.022-580 em Campo Grande - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Quarta da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe ao Sócio Lázaro Barbosa Machado, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a LBM Engenharia, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades nas áreas das Engenharias Civil e Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. J2026/002822-8 Interessado: SAN VITO SOLAR . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002822-8, considerando a solicitação da empresa San Vito Solar, referente à alteração contratual da pessoa jurídica SAN VITO SOLAR LTDA, CNPJ nº 53.326.173/0001-60, protocolado neste Conselho para fins de atualização cadastral. Da análise da documentação apresentada, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul – JUCEMS, verifica-se que a alteração contratual foi formalizada em conformidade com a legislação vigente, encontrando-se regular quanto aos seus aspectos formais e materiais. As alterações promovidas consistem, em síntese, em: • Ingresso do sócio Massimo Parisi, engenheiro civil, passando a integrar o quadro societário da empresa; • Retirada da pessoa jurídica San Vito Empreendimentos e Participações Ltda. do quadro societário; • Concentração da totalidade das quotas sociais em favor do sócio Massimo Parisi, que passa a deter 100% do capital social; • Manutenção do capital social no valor de R\$ 8.422.034,00, integralmente subscrito e integralizado; • Definição da administração da sociedade a cargo do sócio único Massimo Parisi; • Consolidação do contrato social, sem alteração do objeto social quanto às atividades econômicas declaradas, permanecendo condicionada a responsabilidade técnica à atuação de profissional legalmente habilitado, quando exigido. Verifica-se, ainda, que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

houve inclusão de atividades incompatíveis com o Sistema Confea/Crea, tampouco alteração que implique análise de atribuições profissionais neste momento. Diante do exposto, e considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela aprovação da alteração contratual da empresa San Vito Solar Ltda, para fins de atualização cadastral junto ao CREA-MS. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1) Processo n. F2025/060790-0 Interessado: Rafael Zampieri Framil Arruda.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/060790-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista Rafael Zampieri Framil Arruda, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART de cargo/função nº 1320240170160, que é referente ao desempenho de cargo perante a empresa ENGELMIG ENERGIA LTDA; Considerando que consta do processo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho entre o profissional e a empresa ENGELMIG, que consta como data de admissão 03/06/2019 e data de afastamento 01/11/2025. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.2) Processo n. F2025/062506-1 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062506-1, considerando a solicitação do Profissional, Engenheiro Civil EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa das ART's: 1320250026499 e 1320250031901. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250026499 e 1320250031901. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.3) Processo n. F2025/062507-0 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062507-0, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Civil EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa das ART's: 1320250026526 e 1320250028952. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250026526 e 1320250028952. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

5.2.1.1.2.4) Processo n. F2025/062518-5 Interessado: JONATHAN DA SILVA MOTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062518-5, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista JONATHAN DA SILVA MOTA, que requer a baixa da ART: 1320250097475. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250097475. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.5)** Processo n. F2025/062519-3 Interessado: JONATHAN DA SILVA MOTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062519-3, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista JONATHAN DA SILVA MOTA, requer a baixa da ART n. 1320250120014. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por Deferir a Baixa da ART n. 1320250120014. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2025/062830-3 Interessado: LUIZ FERNANDO LEMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062830-3, considerando a solicitação do profissional LUIZ FERNANDO LEMOS, que requer a baixa da ART: 1320250051882. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250051882. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2025/062532-0 Interessado: Ricardo Miranda Gurgel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062532-0, considerando a solicitação do profissional RICARDO MIRANDA GURGEL, que requer a baixa da ART n. 1320250078238. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250078238. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.8)** Processo n. F2025/062533-9 Interessado: JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062533-9, considerando a solicitação do profissional JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO, que requer a baixa das ART's: 1320220074139, 1320220110416 e 1320230037313. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por Deferir a Baixa da ART: 1320220074139, 1320220110416 e 1320230037313. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.9)** Processo n. F2025/062534-7 Interessado: Ricardo Miranda Gurgel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062534-7, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista RICARDO MIRANDA GURGEL, que requer a baixa da ART n. 1320250123575. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250123575. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2025/062535-5 Interessado: Ricardo Miranda Gurgel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062535-5, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista RICARDO MIRANDA GURGEL, que requer a baixa da ART: 1320250118681. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por Deferir a Baixa da ART n. 1320250118681. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.11)** Processo n. F2025/062536-3 Interessado: Ricardo Miranda Gurgel. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062536-3, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista RICARDO MIRANDA GURGEL, que requer a baixa da ART n. 1320250128492. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250128492. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.12)** Processo n. F2025/062541-0 Interessado: WELLINGTON RUFFO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062541-0, considerando a solicitação do profissional WELLINGTON RUFFO DE SOUZA, que requer a baixa das ART's n. 1320230119145 e 1320220107382. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART's n. 1320230119145 e 1320220107382. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2025/062827-3 Interessado: JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062827-3, considerando a solicitação do profissional JONATAS DE ALMEIDA CARVALHO, que requer a baixa das ART's: 1320230089282, 1320230133355, 1320230133371, 1320230133390, 1320230133381, 1320240050229, 1320240032032, 1320230133394 e 1320230135574. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por Deferir a Baixa das ART's: 1320220074139, 1320220110416 e 1320230037313. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2025/062869-9 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062869-9, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA, que requer a baixa das ARTs: 1320230132572, 1320230139865, 1320230141608, 1320230143249 e 1320230150509. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320230132572, 1320230139865, 1320230141608, 1320230143249 e 1320230150509. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

5.2.1.1.2.15) Processo n. F2025/063089-8 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063089-8, considerando a solicitação do Profissional, Engenheiro Eletricista/Tecnólogo em Eletrotécnica MATEUS BATISTA PINTO, que requer a baixa da ART 1320250135211. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART 1320250135211. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2025/063094-4 Interessado: LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063094-4, considerando a solicitação do Profissional, Engenheiro Eletricista LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO, que requer a baixa da ART: 1320250145527. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250145527. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2025/063313-7 Interessado: FILIPE GALVES BONFIM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063313-7, considerando a solicitação do Profissional, Engenheiro Eletricista FILIPE GALVES BONFIM, que requer a baixa da ART 1320240162793. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240162793. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.18)** Processo n. F2025/063337-4 Interessado: MARCELO RODRIGO RIGHETTI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063337-4, considerando a solicitação do Profissional, Engenheiro Civil MARCELO RODRIGO RIGHETTI, que requer a baixa das ARTs 1320230045572, 1320230095929, 1320230096526 e 1320250051463. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a Baixa das ARTs 1320230045572, 1320230095929, 1320230096526 e 1320250051463. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2025/063339-0 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063339-0, considerando a solicitação do Profissional, Engenheiro Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO, que requer a baixa das ART:s 1320240140590, 1320240140592 e 1320240140593. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixadas ART:s 1320240140590, 1320240140592 e 1320240140593. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2025/063360-9 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063360-9, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO, que requer a baixa das ARTs n. 1320250025876 e 1320250129267. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento das ARTs :1320250025876 e 1320250129267. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2025/063402-8 Interessado: FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063402-8, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Mecânico FERNANDO LUIZ ALVES DA SILVA NETO, que requer a baixa da ART n. 1320240154686. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART 1320240154686. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2025/063396-0 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063396-0, considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, que requer a baixa da ART n. 1320250023286. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250023286. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.23)** Processo n. F2025/063520-2 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063520-2, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO, que requer a baixa das ARTs n. 1320230063683, 1320230114146 e 1320240076038. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento de baixa das ARTs n. 1320230063683, 1320230114146 e 1320240076038. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2025/063521-0 Interessado: ANDERSON RICARDO GIONGO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063521-0, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO, requer a baixa das ARTs n. 1320250090503, 1320250090506, 1320250090508, 1320250090513, 1320250090522 e 1320250091047. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento de baixa das ARTs n. 1320250090503, 1320250090506, 1320250090508, 1320250090513, 1320250090522 e 1320250091047. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.25)** Processo n. F2025/063580-6 Interessado: Mateus Batista Pinto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063580-6, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista MATEUS BATISTA PINTO, que requer a baixa da ART n. 1320250145208. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n. 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1320250145208. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2025/063595-4 Interessado: DOUGLAS LIMA LOPES DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063595-4, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Douglas Lima Lopes da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 856847. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 856847, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Douglas Lima Lopes da Silva. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2025/063712-4 Interessado: Rubens Matioro Navarro da Gama. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063712-4, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320240096306. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320240096306, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Rubens Matioro Navarro da Gama, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.28)** Processo n. F2025/064061-3 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064061-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA, que requer a baixa da ART n. 1320250095803. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250095803. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.29)** Processo n. F2025/064105-9 Interessado: MUNIR RADI ISAMIL JABER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064105-9, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Munir Radi Isamil Jaber, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320250124981, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 2) ART nº 1320250126940, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

(locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 3) ART nº 1320250131026, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 4) ART nº 1320250131281, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 5) ART nº 1320250131313, que se refere à instalação de equipamento elétrico (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 6) ART nº 1320250133210, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 7) ART nº 1320250133264, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 8) ART nº 1320250133303, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 9) ART nº 1320250133984, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência); 10) ART nº 1320250136958, que se refere à execução de instalação de equipamentos elétricos (locação de GMG com montagem, desmontagem e assistência). Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.30**) Processo n. F2025/064128-8 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064128-8, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320250136009, que se refere a projetos elétricos, laudo técnico e execução de subestação de energia aérea 75kVA-13.800/380/220V; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.31**) Processo n. F2025/064129-6 Interessado: NEI SANTIAGO SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064129-6, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho NEI SANTIAGO SANTANA, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240093497, que se refere à execução de rede aérea de distribuição de energia elétrica para atender loteamento urbano; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.32**) Processo n. F2025/064131-8 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064131-8, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

008072002000001. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da ART n. 008072002000001. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.33)** Processo n. F2025/064139-3 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064139-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 771615. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 771615. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.34)** Processo n. F2025/064140-7 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064140-7, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 004. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 004. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.35)** Processo n. F2025/064142-3 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064142-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 002. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 002. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.36)** Processo n. F2025/064143-1 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064143-1, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11237480. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11237480. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.37)** Processo n. F2025/064144-0 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064144-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa, SOB AS PENAS DA LEI, da ART nº 11234697, que foi registrada em 09/11/2010 e é referente projeto de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias; SPDA, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.38)** Processo n. F2025/064146-6 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064146-6, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da seguinte ART, sob as penas da lei: 1) ART nº 11234693, que foi registrada em 09/11/2010 e é referente a projeto de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias; SPDA, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.39)** Processo n. F2025/064149-0 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064149-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa, SOB AS PENAS DA LEI, da ART nº 11234659, que foi registrada em 09/11/2010 e é referente a projeto elétrico de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul; Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.40)** Processo n. F2025/064150-4 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064150-4, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista JOAO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa, SOB AS PENAS DA LEI, da ART nº 11227715, que foi registrada em 06/10/2010 e é referente a projeto elétrico de instalações elétricas composto de memorial descritivo e plantas de iluminação interna e externa; tomadas de energia; tomadas de rede de computadores/telefonias, para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.41)** Processo n. F2025/064151-2 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064151-2, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11215727. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11215727. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.42)** Processo n. F2025/064152-0 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064152-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11200956. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11200956. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.43)** Processo n. F2025/064153-9 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064153-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11155602. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11155602. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.44)** Processo n. F2025/064154-7 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064154-7, **DECIDIU** por considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11148678. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11148678. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.45)** Processo n. F2025/064155-5 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064155-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11117223. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11117223. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.46)** Processo n. F2025/064156-3 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064156-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11073490. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11073490. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.47)** Processo n. F2025/064164-4 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064164-4, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista JOÃO CESAR OKUMOTO, que requer a baixa da ART n. 11034059. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 11034059. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.48)** Processo n. F2025/064169-5 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064169-5, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 11022799. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 11022799, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.49)** Processo n. F2025/064171-7 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064171-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 11022788. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 11022788, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.50)** Processo n. F2025/064173-3 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064173-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 11022773. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 11022773, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.51)** Processo n. F2025/064176-8 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064176-8, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.52)** Processo n. F2025/064185-7 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064185-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 008072003000004. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 008072003000004, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.53)** Processo n. F2025/064188-1 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064188-1, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 008070030000003. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 008070030000003, em nome do profissional Engenheiro Eletricista João Cesar Okumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.54)** Processo n. F2025/064190-3 Interessado: JOAO CESAR OKUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064190-3, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Joao Cesar Okumoto, que requer à este Conselho a baixa da ART n. 008072003000001. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART n. 008072003000001, em nome do profissional Joao Cesar Okumoto, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.55)** Processo n. F2025/064470-8 Interessado: Matheus Pessoa de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064470-8, considerando a solicitação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Matheus Pessoa de Oliveira, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART solicitada. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.56)** Processo n. F2025/064471-6 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064471-6, considerando a solicitação do ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRÔNICA - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, que requer a baixa de sua ART nº 1320250132976, referente ao PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS CONTENDO: ALIMENTADORES, ILUMINAÇÃO E TOMADAS DE USO GERAL E ESPECÍFICO, CIRCUITOS TERMINAIS, QUADROS, DIAGRAMA TRIFILAR, LEGENDA E DETALHES PARA GALPÃO ABRIGO DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS ARAUCO SUCURIÚ - INOCÊNCIA MS. Em análise ao presente processo solicitamos fosse apresentada cópia do contrato, ao que o profissional respondeu conforme segue: “Não houve contrato, somente um orçamento apresentado e aceito”. Em face do exposto considerando o princípio jurídico da boa fé, que é um pilar do direito que exige conduta honesta, leal, transparente e de confiança nas relações jurídicas, abrangendo todas as fases (pré-contratual, contratual e pós-contratual) e impondo deveres laterais de conduta, como o de informar e proteger, para garantir que as partes ajam com ética e respeito às expectativas legítimas uma da outra, atuando como um limite ao exercício abusivo de direitos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da supracitada ART. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.57)** Processo n. F2025/064520-8 Interessado: HENRY HUDSON OLIVEIRA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064520-8, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Henry Hudson Oliveira Fonseca, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250111807. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250111807, em nome do profissional Henry Hudson Oliveira Fonseca, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.58)** Processo n. F2025/064666-2 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064666-2, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista EIZO YABUSAME MATSUMOTO, que requer a baixa das ARTs n. 1320180071932, 1320190006216, 1320180006031, 1320190064770, 1320180051060, 1320190027027, 1320160035129, 1320190071536, 1320190074107 e 1320190028030. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ARTs n. 1320180071932, 1320190006216, 1320180006031, 1320190064770, 1320180051060, 1320190027027, 1320160035129, 1320190071536, 1320190074107 e 1320190028030. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.59)** Processo n. F2025/064679-4 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064679-4, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista EIZO YABUSAME MATSUMOTO, que requer a baixa das ART's: 1320170010442, 1320160046603, 1320190098000, 1320170093258, 1320190065637, 1320160021998, 1320170113445, 1320170023047, 1320190084301 e 1320180109224. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's n. 1320170010442, 1320160046603, 1320190098000, 1320170093258, 1320190065637, 1320160021998, 1320170113445, 1320170023047, 1320190084301 e 1320180109224. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.60)** Processo n. F2025/064697-2 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

F2025/064697-2, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista EIZO YABUSAME MATSUMOTO, que requer a baixa das ART's n. 1320170031954, 1320160034449, 1320190076045, 1320160017262, 1320160029891, 1320160009745, 1320190075754, 1320190031912, 1320180093700 e 1320170127392. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por Deferir a Baixa das ART's n. 1320170031954, 1320160034449, 1320190076045, 1320160017262, 1320160029891, 1320160009745, 1320190075754, 1320190031912, 1320180093700 e 1320170127392. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.61)** Processo n. F2025/064710-3 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064710-3, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista EIZO YABUSAME MATSUMOTO, que requer a baixa das ART's n. 1320160036284, 1320160042241, 1320190021748, 1320170023627, 1320170104474, 1320190082220, 1320180045135, 1320170127479, 1320170122631 e 1320160033344. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento das ART's n. 1320160036284, 1320160042241, 1320190021748, 1320170023627, 1320170104474, 1320190082220, 1320180045135, 1320170127479, 1320170122631 e 1320160033344. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.62)** Processo n. F2025/064794-4 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064794-4, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista EIZO YABUSAME MATSUMOTO, que requer a baixa das ART's n. 11759951, 11755847, 11762854 e 11739048. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's n. 11759951, 11755847, 11762854 e 11739048. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.63)** Processo n. F2025/064798-7 Interessado: EIZO YABUSAME MATSUMOTO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064798-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Eizo Yabusame Matsumoto, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 11683297. Considerando que, ao término da atividade técnica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 11683297, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eizo Yabusame Matsumoto. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.64)** Processo n. F2025/064934-3 Interessado: ROGER CARVALHO KAZAMA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064934-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Mecânico Roger Carvalho Kazama, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320190076054. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320190076054, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Roger Carvalho Kazama. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.65)** Processo n. F2025/065059-7 Interessado: MUNIR RADI ISAMIL JABER. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065059-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber, que requer a este Conselho a baixa das ART's n. 1320250137917, 1320250140323, 1320250140344, 1320250141444, 1320250144530, 1320250146165, 1320250146172, 1320250146422, 1320250146449 e 1320250148364. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n. 1320250137917, 1320250140323, 1320250140344, 1320250141444, 1320250144530, 1320250146165, 1320250146172, 1320250146422, 1320250146449 e 1320250148364, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Munir Radi Isamil Jaber. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.66)** Processo n. F2025/065112-7 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065112-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz, requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250140967. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250140967, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.67)** Processo n. F2025/065510-6 Interessado: MARCELO SCATOLIN QUEIROZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065510-6, considerando a solicitação do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250155612. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250155612, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Scatolini Queiroz. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.68)** Processo n. F2025/065512-2 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065512-2, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250050981. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250050981, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.69)** Processo n. F2025/065822-9 Interessado: Ewerton Luan Jung. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065822-9, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ewerton Luan Jung, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250103217. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320250103217, em nome do profissional Ewerton Luan Jung, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.70)** Processo n. F2025/065724-9 Interessado: LUÍS EDUARDO ANITELLI ARTERO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065724-9, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Luís Eduardo Anitelli Artero, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250152314. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320250152314, em nome do profissional Luís Eduardo Anitelli Artero, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.71**) Processo n. F2025/065856-3 Interessado: ALEXANDRE ESPIRITO SANTO MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065856-3, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista Alexandre Espirito Santo Mendonça, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs: 1) ART nº 1320220156409, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 4,40 kWp instalado em telha colonial; 2) ART nº 1320230154352, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 5,50 kWp instalado em telha ondulada; 3) ART nº 1320230037551, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 4,40 kWp instalado em telha ondulada; 4) ART nº 1320230156341, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 6,60 kWp instalado em telha ondulada; 5) ART nº 1320230154334, que é referente ao projeto e instalação de um gerador fotovoltaico "on grid" de 8,175 kWp instalado em telha cerâmica. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.72**) Processo n. F2025/066708-2 Interessado: Sabrina Gabriel Castro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066708-2, considerando a solicitação da profissional Eng^a Mecânica Sabrina Gabriel Castro requer a baixa da ART n. 1320250102436. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320250102436. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.73**) Processo n. F2025/066002-9 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066002-9, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 659203, 666181, 670812, 670964, 671122, 671123, 671124, 7, 8 e 9. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 659203, 666181, 670812, 670964, 671122, 671123, 671124, 7, 8 e 9, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.74)** Processo n. F2025/066007-0 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066007-0, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 16, 17, 18, 2, 20, 21, 3, 4, 5 e 6. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 16, 17, 18, 2, 20, 21, 3, 4, 5 e 6, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.75)** Processo n. F2025/066012-6 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066012-6, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 11734091, 11734105, 11734106, 11734107, 11734108, 11734109, 12, 13, 14 e 15. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 11734091, 11734105, 11734106, 11734107, 11734108, 11734109, 12, 13, 14 e 15, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.76)** Processo n. F2025/066016-9 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066016-9, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 11517485, 11518168, 11524354, 11540532, 11571145, 11598431, 11598433, 11654828, 11665860 e 11723826. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 11517485, 11518168, 11524354, 11540532, 11571145, 11598431, 11598433, 11654828, 11665860 e 11723826, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.77)** Processo n. F2025/066018-5 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066018-5, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer a este Conselho a baixa das ARTs nº 1, 10, 11, 11422112, 11458406, 11458474, 11517483, 1320200029149, 1320200045194 e 1320200051975. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 1, 10, 11, 11422112, 11458406, 11458474, 11517483, 1320200029149, 1320200045194 e 1320200051975, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.78)** Processo n. F2025/066020-7 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066020-7, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1320160010067, 1320170052059, 1320180032492, 1320180033928, 1320180055592, 1320180093832, 1320190048606, 1320190070921, 1320190079796 e 1320200002581. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 1320160010067, 1320170052059, 1320180032492, 1320180033928, 1320180055592, 1320180093832, 1320190048606, 1320190070921, 1320190079796 e 1320200002581, em nome do profissional Erik Borin, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.79)** Processo n. F2025/066161-0 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066161-0, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, que requer à este Conselho a baixa das ARTs nº 1320250078738 e 1320250072750. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ARTs nº 1320250078738 e 1320250072750, em nome do profissional Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Meneghelli. **5.2.1.1.2.80)** Processo n. F2025/066511-0 Interessado: Clóvis Rodrigues de Moura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066511-0, considerando a solicitação do Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura, que requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1137/2023 do Confea. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre ao estabelecido na supracitada Resolução, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa requerida. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.81)** Processo n. F2025/066694-9 Interessado: Giacomo de Assis Korb. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066694-9, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista GIACOMO DE ASSIS KORB, que requer a baixa das ART's n. 1320240109283, 1320230035473 e 1320240001580. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's n. 1320240109283, 1320230035473 e 1320240001580. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.82)** Processo n. F2025/066696-5 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066696-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa das ARTs n. 1320250082424, 1320250086774, 1320250087252 e 1320250087872. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320250082424, 1320250086774, 1320250087252 e 1320250087872. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.83)** Processo n. F2025/066924-7 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066924-7, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL, que requer a baixa das ARTs n. 1320230065361, 1320230065376, 320230065436, 1320230076801, 1320230076920, 1320230077012, 1320230077026, 1320230088292, 1320230088346 e 1320230088394. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320230065361, 1320230065376, 320230065436, 1320230076801, 1320230076920, 1320230077012, 1320230077026, 1320230088292, 1320230088346 e 1320230088394. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.84)** Processo n. F2025/066925-5 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066925-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL, que requer a baixa das ARTs n. 1320230088396, 1320230101976, 1320230101986, 1320230101991, 1320230101992, 1320230114130, 1320230114144, 1320230114147, 1320230114148 e 1320230126077. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320230088396, 1320230101976, 1320230101986, 1320230101991, 1320230101992, 1320230114130, 1320230114144, 1320230114147, 1320230114148 e 1320230126077. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.85)** Processo n. F2025/066926-3 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066926-3, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL, que requer a baixa das ARTs n. 1320230126079, 1320230126083, 1320230126087, 1320240014923, 1320240014930, 1320240014941, 1320240014943, 1320240031161, 1320240031167 e 1320240031169. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320230126079, 1320230126083, 1320230126087, 1320240014923, 1320240014930, 1320240014941, 1320240014943, 1320240031161, 1320240031167 e 1320240031169. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.86)** Processo n. F2025/066928-0 Interessado: LINDOMAR DA SILVA LEAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066928-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista LINDOMAR DA SILVA LEAL, que requer a baixa das ARTs n. 1320240031171, 1320240046313, 1320240046314, 1320240046316, 1320240046317, 1320240062538, 1320240062543, 1320240062550, 1320240062552 e 1320240076844. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320240031171, 1320240046313, 1320240046314, 1320240046316, 1320240046317, 1320240062538, 1320240062543, 1320240062550, 1320240062552 e 1320240076844. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.87)** Processo n. F2025/066941-7 Interessado: WELLINGTON RUFFO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066941-7, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA, que requer a baixa das ARTs n. 1320240020072, 1320240020849 e 1320240038363. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320240020072, 1320240020849 e 1320240038363. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.88)** Processo n. F2025/066944-1 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON RUFFO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066944-1, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista WELLINGTON RUFFO DE SOUZA, que requer a baixa das ARTs n. 1320220116447, 1320230068993 e 1320230135751. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa das ARTs n. 1320220116447, 1320230068993 e 1320230135751. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.89)** Processo n. F2025/067070-9 Interessado: Alex Mateus de Oliveira Assis. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067070-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Alex Mateus de Oliveira Assis, que requer a baixa da ART n. 1320250138072. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320250138072. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.90)** Processo n. F2025/067309-0 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067309-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, que requer a este Conselho a baixa das ART's n. 1320250088310 e 1320250089708. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa das ART's n. 1320250088310 e 1320250089708, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.91)** Processo n. F2025/067318-0 Interessado: LUCIO SHIGUEO IDIE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067318-0, considerando a solicitação do profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie, que requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250162951. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº: 1320250162951, em nome do profissional Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.92)** Processo n. F2025/067571-9 Interessado: Manoel Ávila Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067571-9,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Mec. MANOEL ÁVILA NETO, que requer a baixa das ART's n. 1320250088821 e 1320250088825. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's 1320250088821 e 1320250088825. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.93)** Processo n. F2025/067617-0 Interessado: Ewerton Luan Jung. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067617-0, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Mecanico EWERTON LUAN JUNG, que requer a baixa da ART n. 1320240134222. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320240134222. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.94)** Processo n. F2025/067675-8 Interessado: Thainá Ely Dourado dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067675-8, considerando a solicitação da Profissional Engenheiro de Energia THAINÁ ELY DOURADO DOS SANTOS, que requer a baixa da ART n.1320250059026. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250059026. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.95)** Processo n. F2026/000018-8 Interessado: Geovane Aparecido Martins Vilharga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000018-8, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, que requer a baixa da ART n. 1320250153448. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250153448. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.96)** Processo n. F2026/000020-0 Interessado: Geovane Aparecido Martins Vilharga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000020-0, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, que requer a baixa da ART n. 1320250159415. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250159415. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.97)** Processo n. F2026/000022-6 Interessado: Geovane Aparecido Martins Vilharga. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000022-6, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Eletricista GEOVANE APARECIDO MARTINS VILHARGA, que requer a baixa da ART n. 1320250143932. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250143932. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.98)** Processo n. F2026/000038-2 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000038-2, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Elet. ITAMAR SILVA TELES, que requer a baixa da ART n. 1320250135633. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250135633. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.99)** Processo n. F2026/000039-0 Interessado: ITAMAR SILVA TELES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000039-0, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Elet. ITAMAR SILVA TELES, que requer a baixa da ART n. 1320250161234. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320250161234. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.100)** Processo n. F2026/000167-2 Interessado: João Alexandre Lima. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000167-2, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Mec. JOÃO ALEXANDRE LIMA, que requer a baixa da ART n. 1320240143474. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320240143474. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.101)** Processo n. F2026/000155-9 Interessado: EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000155-9, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Elet. EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO, que requer a baixa das ART's n. 1320250098845 e 1320250109659. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa das ART's n. 1320250098845 e 1320250109659. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.102)** Processo n. F2026/000302-0 Interessado: IWAN GARCIA DE REZENDE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000302-0, considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Mec. IWAN GARCIA DE REZENDE, que requer a baixa da ART n. 1320240111570. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART n. 1320240111570. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.103)** Processo n. F2026/002978-0 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002978-0, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobará, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 2. Considerando que, ao término da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 2, em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.2.104)** Processo n. F2026/002979-8 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002979-8, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320160053041. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320160053041, em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Koiti Marques Gobara. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3)** Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2025/002907-8 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/002907-8, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 11215318, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A.; Considerando que o atestado é referente ao serviço de retracionamento de cabos condutores do Circuito MIM-ACL, Tramo 431-444, sendo que o interessado era contratado pela ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. (Contrato CLT); Considerando que a Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS do interessado já consta em outros processos de baixa de ART com registro de atestado solicitados pelo mesmo, tal como F2025/032858-0, cuja página 15 da CTPS apresenta as informações do Contrato de Trabalho com a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, iniciado em 03/10/2022 e finalizado em 04/09/2024 (conforme Carteira de Trabalho Digital); Considerando que o serviço foi executado de 12/08/2010 a 12/08/2011; Considerando que a ART nº 11215318 foi registrada em 16/08/2010 e, portanto, foi registrada TEMPESTIVAMENTE; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o profissional interessado ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. em 13/08/2009, com data final 16/07/2020, perante esse Conselho; Considerando que a pessoa jurídica ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A. efetivou seu cancelamento de registro de pessoa jurídica perante o Crea-MS, tendo em vista a incorporação da Eletrosul pela CGTEE, nos termos do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação de Incorporação da Eletrosul Centrais Elétricas S. A. – Eletrosul, conforme Ata da Trigesima Sexta Assembleia Geral Extraordinária da Companhia De Geração Térmica De Energia Elétrica – CGTEE, anexada ao protocolo J2020/106320-9; Considerando que as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado foram declarados por profissionais que possuem competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, conforme determina o art. 59 da Resolução nº 1.137/2023, do Confea; Considerando que o profissional habilitado que assina o atestado, Engenheiro Eletricista –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Eletrônica Eduardo dos Santos Porciúncula, estava no quadro técnico da contratante ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A perante o Crea-MS, conforme determina o art. 59, § 1º, da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, no período de 05/10/2012 a 03/09/2019; Considerando que o atestado foi emitido pela Companhia De Geração Térmica De Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul, que incorporou a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS SA; Considerando que o profissional interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, está no quadro técnico da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul perante o Crea-MS desde 16/07/2020; Considerando que o profissional que assina o atestado, Engenheiro Eletricista – Eletrônica Eduardo dos Santos Porciúncula, está no quadro técnico da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul perante o Crea-MS desde 30/06/2025; Considerando que a ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A era Sociedade de Economia Mista e, portanto, operava sob um regime jurídico híbrido, devendo obedecer aos princípios públicos, conforme art. 173 da Constituição Federal, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e outras normas pertinentes; Considerando que a ART nº 11215318 está vinculada à ART nº 11215307, do profissional Engenheiro Eletricista Ricardo Luiz De Souza Licks, que também se refere à Supervisão, Coordenação e Orientação Técnica (serviços de retracionamento dos cabos condutores do circuito ACL/MIM, tramo 431-444); Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas as exigências da Resolução nº 1.137/2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da baixa da ART nº 11215318 com registro do atestado de capacidade técnica em nome do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.2** Processo n. F2025/032849-0 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032849-0, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que a requer a baixa da ART nº: 1320160053082 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 14/12/2016; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho; Desta forma, considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320160053082 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.3.3) Processo n. F2025/032851-2 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032851-2, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a Baixa da ART nº: 1320170070783 e o Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando o documento solicitado. Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 14/08/2017 à 18/08/2017; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320170070783 e pelo deferimento do Registro do novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2025/032852-0 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032852-0, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a Baixa da ART nº: 1320170070907 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/01/2026, pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A. Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 14/08/2017 à 18/08/2017; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320170070907 e pelo deferimento do Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/01/2026, pela Empresa Contratante Eletrosul



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2025/032853-9 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032853-9, considerando a solicitação do Profissional Interessado Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a Baixa da ART nº: 1320170076135 e o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A. Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no dia 07/08/2017 à 31/08/2017; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir o pedido de Baixa da ART n. 1320170076135; e **2)** deferir o Registro do Novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2025/032854-7 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032854-7, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a baixa da ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1320170107346 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando um novo Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A. Desta forma, considerando que o Profissional interessado possui a ART Eletrônica n. 2, de desempenho de cargo e/ou função técnica registrada em 17/03/2003, que encontra-se válida, bem como, foi empregado da Empresa Contratante no Período de 03/10/2002 à 04/09/2024 conforme prova a cópia da CPTS juntada no Processo n. F2025/032857-1, comprovando o seu vínculo empregatício, bem como, é Responsável Técnico pela Empresa Contratante, desde a data de 16/07/2020, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas período de 30/10/2017 à 31/10/2017; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320170107346 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 27/01/2026 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2025/032856-3 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032856-3, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a baixa da ART n. 1320190032514 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da sua Carteira de Trabalho Digital, comprovando que trabalhou na Eletrosul no período de 03/10/2002 à 04/09/2024 e, portanto, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 25/03/2019 à 16/07/2020. Desta forma, considerando que, o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320190032514 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2025/032858-0 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032858-0, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, que requer a baixa da ART n. 1320200029348 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado cumpriu a diligência, apresentando uma cópia da sua Carteira de Trabalho Digital, onde consta o Contrato de Trabalho com a Eletrosul pelo período de 03/10/2002 à 04/09/2024. Desta forma, considerando que o Profissional interessado comprovou a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/04/2020 à 02/04/2021; Considerando que, o Profissional interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista sendo detentor das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Engenheiro Eletricista Eduardo dos Santos Porciúncula, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Gerente da Regional do Mato Grosso do Sul e o Responsável Técnico pela Empresa Contratante Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do sul do Brasil - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de baixa da ART n. 1320200029348 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/01/2025 pela Empresa Contratante Eletrosul Centrais Elétricas S/A, em favor do Engenheiro Eletricista Andre Koiti Marques Gobara, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2025/032862-8 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032862-8, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que requer a baixa da ART n. 1320200117471 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por comunicar ao profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que o período de execução do serviço mencionado na ART n. 1320200117471 diverge do atestado. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Segue cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica com informação de Período de execução retificada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320200117471, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2025/032863-6 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032863-6, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que requer a baixa da ART n. 1320210123144 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por comunicar ao profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que o valor de contrato mencionado na ART n. 1320210123144 está divergente no Atestado. O número da ART mencionada no atestado está errado. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Segue cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica com informações de Número da ART e Valor da Obra /Serviço retificadas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART nº 1320210123144, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2025/032864-4 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/032864-4, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que requereu a baixa da ART n. 1320210124087 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROSUL. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos por comunicar ao profissional Eng. Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA, que existem divergências nos seguintes itens do atestado técnico com o que consta na ART n. 1320210124087: período de realização dos serviços; local e endereço onde foram realizados os serviços; valor do contrato. Atendida a diligência solicitada verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Segue cópia do novo Atestado de Capacidade Técnica com as informações de Período de Execução, Endereço e Valor da Obra/Serviço retificadas. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320210124087, com posterior registro do Atestado de Capacidade Técnica, em nome do profissional Engenheiro Eletricista ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2025/038183-9 Interessado: APARECIDO VENENO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038183-9, considerando a solicitação do Eng. Mecânico APARECIDO VENENO, que requer a baixa de sua ART nº 1320250066607, registrada em 22/05/2025, bem como registro de atestado referente a Execução da Mão de Obra para Instalação do sistema de Climatização com capacidade de 30 TR, com Filtragem G4+F8+H13, com rede de dutos em chapa de aço galvanizada com isolamento térmico em manta de lã de vidro com espessura de 1”, difusores de insuflamento e grelhas de retorno, para atender as dependências da UTI com área de 279,00m², no pavimento térreo, sistema VRF nas salas de isolamentos, salas de leitos, consultórios, recepção/espera, chefias, procedimento, diálise, tratamento de água e copa, com área de 488,00m² no pavimento térreo. Execução da Mão de Obra para Instalação do Sistema climatização do tipo VRF com tubulação de cobre com isolamentos térmico em espuma elastomérica com parede de 13mm, para atender as dependências do Primeiro pavimento com salas de apartamentos com área de 767,00m² e Segundo pavimento com salas de apartamentos com área de 767,00m², do Hospital do Proncor, localizado na Rua Raul Pires Barbosa, 1800, Bairro Cachoeira em Campo Grande/MS, totalizando uma área de climatização de 2.301,00m². Os serviços foram executados para o Hospital Proncor em Campo Grande, no período de 07/01/2018 à 30/04/2022. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.13)** Processo n. F2025/047735-6 Interessado: Emilly de Oliveira Nóia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047735-6, considerando a solicitação da profissional Eng^a de Energia Emilly de Oliveira Nóia, que requer a baixa da ART n. 1320250095088 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante JN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA, no período de 24/07/2025 a 28/07/2025. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320250095088 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante JN SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.14)** Processo n. F2025/047736-4 Interessado: Emilly de Oliveira Nóia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/047736-4, considerando a solicitação da profissional Eng. de Energia Emilly de Oliveira Nóia, que requer a baixa da ART n. 1320250093946 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOLTECH ENERGIA SOLAR, referente ao contrato realizado com a empresa SHALON SEGURANCA ELETRONICA E MONITORAMENTO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320250093946 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOLTECH ENERGIA SOLAR, composto de uma folha. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2025/063751-5 Interessado: Frederico Alex da Silva Caceres. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063751-5, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Frederico Alex da Silva Caceres, que requer a baixa de sua ART nº 1320250148889, registrada em 24/11/2025, em substituição a de nº 1320250053850, que por sua vez foi registrada em 24/04/2025, bem como registro de atestado, referente ao serviço de Elaboração de projeto – Eletrotécnica – de equipamentos elétricos de painel solar fotovoltaico, PONTO DE RECARGA VEICULAR. Os serviços foram executados para YAMOKI & SOARES LTDA., conforme contrato firmado entre as partes, no valor de R\$ 6.300,00, com período de execução de 25/03/2025 à 27/03/2025. Em análise ao presente processo e, considerando que da citada ART constam projeto e execução, mas no atestado somente elaboração de projeto, foi solicitada diligência para que fossem apresentados ART e atestado condizentes. Em reanálise dos autos e, considerando atendimento da diligência solicitada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da supracitada ART, bem como pelo registro do atestado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.16)** Processo n. F2025/064801-0 Interessado: Cesar Luiz Floriano. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064801-0, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Eletricista CESAR LUIZ FLORIANO, que requer a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1320220153275 e nº 1320250166064, bem como o registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, em favor do profissional em epígrafe e da empresa contratada GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., perante este Conselho Regional. O processo foi objeto de diligência interna exarada em 18/12/2025, a qual foi regularmente atendida pelo requerente em 06 de janeiro de 2026, mediante a apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados, incluindo termos aditivos contratuais, apostilamento, ART complementar e manifestação formal quanto às divergências inicialmente apontadas, possibilitando a completa instrução processual. Considerando que o profissional interessado se encontra regularmente registrado neste Conselho, na condição de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições profissionais previstas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, compatíveis com as atividades técnicas descritas nas ARTs e no Atestado apresentado; Considerando que o requerente integrou o quadro técnico da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A. a partir de 17/02/2022, circunstância que permite inferir sua responsabilização técnica pelos serviços executados no período correspondente, conforme demonstrado nos autos e descrito no Atestado de Capacidade Técnica; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por órgão público contratante, contendo a identificação da obra/serviço, local de execução, prazos, quantitativos, valores e a relação dos responsáveis técnicos envolvidos, atendendo aos requisitos formais previstos na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea; Considerando que, não obstante o Atestado mencionar CNPJ de filial da empresa, restou devidamente esclarecido que a matriz encontra-se regularmente registrada no CREA-MS, inexistindo obrigatoriedade de registro da filial na mesma circunscrição, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não subsistindo óbice administrativo quanto a este ponto; Considerando que as divergências inicialmente apontadas quanto ao valor contratual foram sanadas mediante a comprovação da existência de aditivo contratual e a consequente emissão da ART complementar nº 1320250166064, vinculada à ART principal, atendendo integralmente à diligência exarada; Considerando, ainda, que o requerente apresentou declaração expressa, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações constantes do Atestado, inclusive sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal e no Código de Ética Profissional; Considerando que o Atestado registra a participação de outros responsáveis técnicos de diferentes modalidades, notadamente Engenharia Civil e Engenharia Mecânica, devendo as atividades nele descritas serem reconhecidas de forma restrita, observadas as atribuições específicas de cada modalidade profissional. Diante do exposto, estando regularmente instruído o processo, constatado o cumprimento satisfatório da diligência exarada em 18/12/2025, e verificada a compatibilidade entre as atividades comprovadas e as atribuições profissionais do Engenheiro Eletricista requerente, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR: **1)** a BAIXA das ARTs nº 1320220153275 e nº 1320250166064; e **2)** o REGISTRO do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ/MS, em favor do Engenheiro Eletricista CESAR LUIZ FLORIANO e da empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S.A., perante este Conselho Regional; ressaltando-se, contudo, que a aprovação do referido Atestado para o profissional requerente se dá com restrição às áreas da Engenharia Civil e da Engenharia Mecânica, devendo ser consideradas, para fins de acervo técnico-profissional, exclusivamente as atividades compatíveis com as atribuições da Engenharia Elétrica, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2025/064807-0 Interessado: GILBERTO ISHIDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064807-0, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Mecânico Gilberto Ishida, regularmente registrado neste Conselho Regional, que requer a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320220153262 e nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1320250166069, bem como o registro de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ-MS, em favor da empresa contratada GREEN4T Soluções TI S.A., relativo à execução de serviços técnicos vinculados ao Contrato nº 021/2022. Consta dos autos que o profissional ingressou no quadro técnico da empresa contratada em 26 de abril de 2019, circunstância que permite inferir sua efetiva participação técnica nos serviços executados durante o período de vigência contratual, conforme descrito no atestado apresentado. Verifica-se, ainda, que o requerente atendeu integralmente às diligências anteriormente formuladas, juntando aos autos a documentação complementar necessária à correta instrução processual, inclusive ART complementar referente aos aditivos contratuais, não remanescendo pendências de ordem técnica ou documental. Considerando que o requerente possui atribuições profissionais definidas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, compatíveis com as atividades técnicas de natureza mecânica descritas no atestado apresentado; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido por órgão da Administração Pública Estadual, qual seja, a Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ-MS, contendo a identificação do contrato, do objeto, do local de execução, dos prazos e do valor global dos serviços; Considerando que o atestado relaciona diversos responsáveis técnicos de diferentes modalidades profissionais, devendo o aproveitamento do referido documento ocorrer estritamente no limite das atribuições profissionais do requerente, nos termos da legislação que rege o exercício profissional; Considerando que o profissional subscreveu declaração formal assumindo a responsabilidade pelas informações técnicas consignadas no atestado, nos termos da legislação vigente e do Código de Ética Profissional; Considerando que a documentação juntada demonstra a execução de serviços compatíveis com a formação e as atribuições do Engenheiro Mecânico, especialmente no que se refere à condução de equipes, sistemas mecânicos, sistemas térmicos e equipamentos correlatos; Considerando, por fim, que as ARTs objeto do pedido encontram-se regularmente registradas, quitadas e vinculadas ao contrato e ao atestado apresentados, inexistindo óbice técnico à sua baixa. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir: **1)** a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs nº 1320220153262 e nº 1320250166069, de titularidade do Engenheiro Mecânico Gilberto Ishida; e **2)** o registro do Atestado de Capacidade Técnica emitido em 28 de novembro de 2025 pela Secretaria de Estado da Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ-MS, em favor do profissional requerente, observado o aproveitamento do acervo técnico exclusivamente no âmbito de suas atribuições profissionais relativas ao título de engenheiro mecânico, conforme o artigo 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea; sendo registrado com restrições quanto às atividades de engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia eletrônica, devendo tais serviços serem considerados alheios às atribuições do profissional requerente, para todos os fins no âmbito deste Conselho Regional. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.3.18) Processo n. F2025/065888-1 Interessado: LUIS HENRIQUE DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065888-1, considerando a solicitação do Eng. Mec. LUIS HENRIQUE DA SILVA, que requer baixa de ART e registro de atestado referente aos serviços de manutenção de autoclave. O serviço foi executado pela C O M Tecnologia Hospitalar e Odontologia Ltda., empresa pela qual o profissional responde tecnicamente desde 25/05/2022, para Equinemed Serviços Veterinários Ltda., conforme contrato firmado entre as partes no valor de R\$4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), no período de 01/12/2025 à 09/12/2025. Para os serviços em questão, o profissional registrou em 09/12/2025, a ART nº 1320250156990. Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR: **1)** a baixa da ART; e **2)** o registro do atestado. Coordenou a votação o Coordenador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.3.19) Processo n. F2025/065985-3 Interessado: GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065985-3, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Eletricista GUSTAVO HENRIQUE PANUCCI DA SILVA, que requer a Baixa da ART nº 1320250141493 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em favor do profissional em epígrafe e da empresa contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, perante este Conselho Regional. Analisando o presente processo, verifica-se que o interessado figurou como Responsável Técnico pela empresa contratada durante o período de execução da obra, circunstância que possibilitou sua participação efetiva e direta na execução dos serviços objeto do atestado apresentado, conforme demonstrado pelo contrato administrativo, ordem de serviço, termos aditivos, ARTs correspondentes e termo de entrega juntados aos autos. Considerando que o requerente possui formação em Engenharia Elétrica, sendo detentor das atribuições profissionais compatíveis com os serviços executados, nos termos dos artigos 8º e 9º da Resolução Confea nº 218/1973, o que o habilita ao desempenho das atividades técnicas consignadas no atestado, restritamente ao âmbito de suas atribuições profissionais; Considerando que o Atestado de Capacidade Técnica foi emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, pessoa jurídica de direito público, estando devidamente identificado o seu signatário, Engenheiro Civil THEO ANDREOLI CORRÊA, o qual possui registro ativo no Sistema Confea/Crea e ART de cargo/função, circunstância que comprova sua habilitação legal e técnica para atestar informações relativas à execução da obra pública, conferindo validade formal e material ao documento emitido; Considerando que o atestado apresentado, em sua versão retificada, contém a identificação do contratante, da empresa executora, do responsável técnico, o local da obra, o período de execução, a descrição dos serviços e os quantitativos executados, guardando plena compatibilidade com as ARTs registradas, em estrita observância ao Anexo IV da Resolução Confea nº 1.137/2023; Considerando que foram apresentadas as ARTs complementares, devidamente vinculadas à ART inicial, em atendimento ao disposto no art. 10, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 1.137/2023, não subsistindo lacunas quanto à cobertura da responsabilidade técnica decorrente dos aditivos contratuais; Considerando, ainda, que a documentação juntada aos autos atende integralmente às exigências da Resolução Confea nº 1.137, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, não remanescendo pendências técnicas ou formais. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR: **1)** o pedido de Baixa da ART nº 1320250141493; e **2)** o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Ponta Porã/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.3.20) Processo n. F2025/066129-7 Interessado: Nicolas Martins Bratfisch. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066129-7, considerando a solicitação Profissional Interessado, Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratfisch, que requer a Baixa da ART nº: 1320250159306 (ART Parcial) e o Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FREELAB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados. Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/09/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 02/11/2025 a 12/12/2025; Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Sr. Luiz Henrique Ferraz Demarchi, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, é o Diretor do LACEN, bem como, foi apresentada a Declaração do Profissional Interessado (Engenheiro Mecânico Nicolas Martins Bratfisch), corroborando a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320250159306 e pelo DEFERIMENTO do Registro do Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido em 16/12/2025, pela Empresa Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada FREELAB SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE ÁREAS LIMPAS LTDA, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.21**) Processo n. F2025/066164-5 Interessado: AMANDA CHIMINACIO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066164-5, considerando a solicitação da profissional, Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320250080003, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Fundo Especial para Instalações, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juízes Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a baixa da ART n. 1320250080003, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Eletricista Amanda Chiminacio da Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Estacionamento do TJMS/Campo Grande - MS: - Item: 4; Telhado TJMS/Campo Grande - MS: - Item: 8; Centralizada Gameleira/Campo Grande - MS: - Itens: 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21. Manifestamos também por informar a Coordenadoria de Registro e Cadastro, que para as atividades restritas, está citado no atestado de capacidade técnica apresentado, profissional devidamente habilitado conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

a legislação vigente. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2025/067541-7 Interessado: HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067541-7, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS, que requer a Baixa da ART n. 1320250164793 (registrada à posteriori em 23/12/2025) e o Registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado cumpriu a diligência, enviando a cópia do comprovante de pagamento no valor de R\$ 405,52 referente a Taxa de análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído, objeto do registro da ART n. 1320250164793 (registrada à posteriori em 23/12/2025). Desta forma, considerando que o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 25/02/2025, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 20/09/2025 à 20/12/2025; Considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições do Artigo 28º do Decreto Federal n. 23.569/33, Artigo 7º da Lei n. 5.194/66 e Artigo 7º combinado com o Artigo 25 da Resolução n. 218/73 do CONFEA (Consolidadas conforme Resolução n. 1.048/13 do CONFEA), artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade, artigo 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe no âmbito de suas atribuições profissionais específicas; Considerando que, o Sr. Jeferson Moreira, está habilitado para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que é o sócio proprietário da Empresa Contratante JNE Metal Ltda; Considerando que foi apresentada a Declaração, devidamente assinada pelo Profissional interessado, corroborando com a veracidade das informações referentes aos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado emitido pela contratante JNE METAL LTDA; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do pedido de Baixa da ART n. 1320250164793 e pelo deferimento do registro do Atestado Técnico emitido em 20/12/2025, pela Empresa Contratante JNE METAL LTDA em favor do Eng. Civil, Eng. Eletricista, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho HÉLIO CÉZAR LABOISSIER RAMOS e da Empresa Contratada LABOISSIER ENGENHARIA LTDA, perante este Conselho. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2026/000111-7 Interessado: DANILLO CORREA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000111-7, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320260000812, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que no mesmo o número de registro no CREA da empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 21314 – MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320260000812, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado de execução de serviços. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.24)** Processo n. F2026/000162-1 Interessado: DANILLO CORREA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n. F2026/000162-1, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART n. 1320260001140, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela pessoa jurídica Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando que no mesmo o número de registro no CREA da empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 21314 – MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n. 1320260001140, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado de execução de serviços. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2026/000344-6 Interessado: DANILLO CORREA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000344-6, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, que requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320260001683, com posterior registro do atestado de execução de serviços, fornecido pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

pessoa jurídica Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado de execução de serviços apresentado, considerando o que se segue: - No mesmo o número de registro no CREA da empresa Meiado Engenharia e Serviços Ltda está descrito erroneamente, sendo o correto CREA 21314 – MS. - A área de 4.010,56 m² pela responsabilidade técnica pelos Projeto de Instalações Elétricas de Baixa Tensão e Projeto de Cabeamento Estruturado, SPDA e CFTV, está citada erroneamente no atestado de execução de serviços apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART nº 1320260001683, com posterior registro do atestado de execução de serviços, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Danilo Correa da Silva, com restrições as seguintes atividades: **RESTRIÇÃO:** Capacidade Técnica conforme participação na equipe técnica descrita no atestado de execução de serviços. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2026/000421-3 Interessado: MARCOS SOARES ROLIM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000421-3, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Eng. Mecânico Marcos Soares Rolim, que requer a Baixa da ART nº: 1320220038940 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/11/2025 pela Empresa Contratante Escola Presbiteriana Erasmo Braga, em favor do Profissional em epígrafe, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Mecânico, sendo detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que o Atestado supra, esta assinado pela Srª Léia Quiles Melhado Arcas, que é a Diretora da Escola Presbiteriana Erasmo Braga; Considerando que, foi apresentada a Declaração, assinada pelo profissional interessado, corroborando com a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado, para cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que reza: "**§ 1º No caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.**"; Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos; Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada; Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320220038940 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 21/11/2025 pela Empresa Contratante Escola Presbiteriana Erasmo Braga, em favor do Eng. Mecânico Marcos Soares Rolim, perante este Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2025/058792-5 Interessado: VINICIUS CLAUDINO ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058792-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho VINICIUS CLAUDINO ARAUJO, que requer o cancelamento da ART n. 1320250121708, com ressarcimento do valor pago. Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea e considerando a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento da ART n. 1320250121708, com ressarcimento do valor pago. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2025/067589-1 Interessado: HENRIQUE IWANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067589-1, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista HENRIQUE IWANO, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250064570 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentou justificativa na qual afirma que o “Cliente cancelou o contrato e não foi executado o serviço”, enviando em anexo como prova, uma cópia do Termo de Distrato Consensual de Contrato de Compra e Venda de Usina Fotovoltaica, celebrado entre as partes em 08 de julho de 2025. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo: **1) CANCELAMENTO** da ART nº: 1320250064570; e **2) RESSARCIMENTO** do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2025/067596-4 Interessado: HENRIQUE IWANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067596-4, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista HENRIQUE IWANO, que requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320250084184 e o RESSARCIMENTO da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentou justificativa na qual afirma que inicialmente a obra iria ser feito no nome do cliente Zelig, porém houve uma troca de titularidade e foi realizada no nome da esposa do Cliente, enviando em anexo para servir de prova, uma cópia da ART n. 1320250091594 em nome da Srª Fatima de Araujo Evangelista Maggioni, que contém as mesmas características da ART nº: 1320250084184, porém, com a alteração do Contratante e dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

quantitativos. Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos, nos termos do Parágrafo único do Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo CANCELAMENTO da ART nº: 1320250084184 e pelo RESSARCIMENTO do valor da taxa de R\$ 103,03 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe os artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2026/000385-3 Interessado: HENRIQUE IWANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000385-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano, que requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250033636. Apresenta como justificativa que a ART nº 1320250033636 foi preenchida de maneira incorreta. Apresenta ainda a ART correta, de nº 1320250045923. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: "*Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos*". Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART nº 1320250033636, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.4.5)** Processo n. F2026/000389-6 Interessado: HENRIQUE IWANO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000389-6, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano, que requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento da ART nº 1320250064705. Apresenta como justificativa que a ART n. 1320250064705 foi preenchida de maneira incorreta. Apresenta ainda a ART correta, de nº 1320250066128. Considerando o disposto no artigo 20º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único. Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da solicitação de cancelamento da ART nº 1320250064705, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Henrique Iwano. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5)** Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2025/067193-4 Interessado: DATACOM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067193-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Teracom Telemática S.A., que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. J2025/065716-8 Interessado: SB AUTO PARTS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065716-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SB PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.3)** Processo n. J2025/065932-2 Interessado: IMC . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando a solicitação da Empresa Interessada, IMC SASTE-CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.4)** Processo n. J2025/066119-0 Interessado: MEGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066119-0, considerando a solicitação da empresa interessada, MEGA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: "*Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso*". Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.5)** Processo n. J2025/067208-6 Interessado: H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMATICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067208-6, considerando a solicitação da empresa interessada, H3D SOLUÇÕES DE TELEINFORMATICA, que requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea. Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea; Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa: "*Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso;*". Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. J2025/067620-0 Interessado: E.G. SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067620-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, E.G. da Silva, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e 2) remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.7)** Processo n. J2026/000016-1 Interessado: MARE3S. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000016-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, WEGG Engineering Construções EIRELI, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.8)** Processo n. J2026/000029-3 Interessado: RENASCER CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000029-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Renascer Construções Elétricas Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.9)** Processo n. J2026/000260-1 Interessado: DAF AR CONDICIONADO E ELÉTRICA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000260-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, DAF AR CONDICIONADO E ELÉTRICA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.10)** Processo n. J2026/000772-7 Interessado: S & S SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000772-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SALES & SILVA LTDA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** cancelar o registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.11)** Processo n. J2026/001253-4 Interessado: JD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001253-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, JD Construções e Serviços EIRELI, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.5.12)** Processo n. J2026/002623-3 Interessado: BERTOLETTO ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002623-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, BERTOLETTO ENGENHARIA, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devidos a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.5.13) Processo n. J2026/003132-6 Interessado: GOBARA ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/003132-6, considerando a solicitação da empresa interessada Gobara Engenharia Ltda, que requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir o cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Gobara Engenharia Ltda, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; e **2)** remeter este processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.6) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2025/064750-2 Interessado: GUSTAVO DIAS PRUDENCIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064750-2, considerando a solicitação do interessado, Gustavo Dias Prudencio, que requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado, em 11 de janeiro de 2025, pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da conversão do Registro Provisório para Registro Definitivo, concedendo ao interessado as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.6.2) Processo n. F2025/065701-0 Interessado: Lucas Eduardo Martinelli dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065701-0, considerando a solicitação do interessado, Lucas Eduardo Martinelli dos Santos, que requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152/2025 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Confea. Diplomou-se em 20/11/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da conversão do Registro Provisório em Registro Definitivo ao interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2025/066113-0 Interessado: Luan Silva de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066113-0, considerando a solicitação do interessado, Luan Silva de Sousa, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 24/11/2025 pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade Educação a Distância (EaD). Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela conversão do Registro Provisório para Registro Definitivo, concedendo ao interessado o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SC: Art. 7º da lei 5194/66, art. 5º da Resolução 1073/16 do Confea e art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2025/067463-1 Interessado: GILVAN LOURENCO GOMES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067463-1, considerando a solicitação do interessado, GILVAN LOURENCO GOMES, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Diplomou-se em 15/12/2023 pela Faculdade de Roseira - FARO, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-SP: provisórias do artigo 8º da Resolução 218/73, do Confea, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.6.5)** Processo n. F2026/001000-0 Interessado: Armando Menegati Neto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001000-0, considerando a solicitação do profissional interessado Armando Menegati Neto, que requer a conversão do seu Registro Provisório, em Registro Definitivo, nos termos do que dispõe o artigo 55º da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado, em 17/02/2025, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Definitivo ao profissional, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7) Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2025/058769-0 Interessado: Otto Latske. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/058769-0, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista Otto Latske, que requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela: **1)** exclusão de responsabilidade técnica do profissional Eng. Eletricista Otto Latske pela empresa DELTA BIOCOMBUSTÍVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; **2)** baixa da ART n. 1320240037876 de cargo e função; e **3)** comunicar à empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro da empresa no Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2025/065072-4 Interessado: Victor Hugo Chaves da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065072-4, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Eletricista Victor Hugo Chaves da Silva, que requer a baixa da ART n. 1320250104287, de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante HEALTH BRASIL INTELIGÊNCIA EM SAÚDE LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a baixa da ART n. 1320250104287 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro Eletricista Victor Hugo Chaves da Silva do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe; e **2)** conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de restrição nas atividades no âmbito da engenharia elétrica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

engenharia eletrônica, em seu registro neste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.7.3) Processo n. F2025/066074-6 Interessado: Renata Rodrigues Bertoletto. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066074-6, considerando a solicitação da profissional, Engenheira de Produção Renata Rodrigues Bertoletto, que requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa BERTOLETTO ENGENHARIA LTDA, a qual é sócia e responsável técnica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de responsabilidade técnica da Eng^a de Produção Renata Rodrigues Bertoletto pela empresa BERTOLETTO ENGENHARIA LTDA, e a baixa da ART n. 1320230052336 de cargo e função. A empresa não precisa apresentar novo responsável técnico, pois, está baixada na Receita Federal em 02/12/2025. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.7.4) Processo n. F2025/065254-9 Interessado: MATEUS LARSEN OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065254-9, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista MATEUS LARSEN OLIVEIRA, que requer sua exclusão do quadro técnico da empresa ZARYA LTDA (ART de cargo/função nº 1320240063943). Para tanto, apresenta declaração da empresa ZARYA LTDA. Considerando que o interessado é o único responsável técnico da empresa supracitada. Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Engenheiro Eletricista Mateus Larsen Oliveira, do quadro técnico da pessoa jurídica ZARYA LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320240063943. A empresa em comento ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, conforme determina o art. 21, § 6º, da Resolução 1.121/19 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.7.5) Processo n. F2025/066064-9 Interessado: OZEIAS CINTRA LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066064-9, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista OZEIAS CINTRA LIMA, que requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa FERTRON SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista OZEIAS CINTRA LIMA pela empresa FERTRON SOLUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., e a baixa da ART n. 1320190077493 de cargo e função. Comunicar a empresa para apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.7.6) Processo n. F2026/001113-9 Interessado: ISMAEL CASANO LEITE JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

processo nº F2026/001113-9, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Mecânico Ismael Casano Leite Júnior, que requer a baixa da ART nº 818983 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART nº 818983 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Mecânico Ismael Casano Leite Júnior do quadro de responsável técnico da empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S/A. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.7) Processo n. F2026/001350-6 Interessado: WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001350-6, considerando a solicitação do profissional interessado, Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, que requer a baixa da ART n. 1320250049758 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa E G Portilho Serviços Elétricos, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea. Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da baixa da ART nº 1320250049758 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do profissional interessado Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz do quadro de responsável técnico da empresa E G Portilho Serviços Elétricos. Manifestamos também, por conceder o prazo de 10 dias, para a Empresa apresentar novo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.7.8)** Processo n. F2026/002980-1 Interessado: ANDRE KOITI MARQUES GOBARA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/002980-1, considerando a solicitação do profissional interessado, André Koiti Marques Gobara, que requer a baixa da ART nº 1320200055786 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13º da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea; Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a baixa da ART n. 1320200055786 de desempenho de cargo e/ou função técnica; e **2)** excluir o profissional interessado André Koiti Marques Gobara do quadro de responsável técnico da empresa Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2025/064841-0 Interessado: MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064841-0, considerando a solicitação da empresa interessada, MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME, que requer a exclusão de responsável técnico do seu quadro técnico. Considerando que a interessada solicita a exclusão do Engenheiro Mecânico Matheus Jardel De Oliveira (ART de cargo/função nº 1320240044272) do seu quadro técnico. Considerando que permanecerão no quadro técnico da interessada profissionais da área da engenharia mecânica. Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Mecânico Matheus Jardel De Oliveira do quadro técnico da empresa MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME e da baixa da ART de cargo/função nº 1320240044272. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2026/000574-0 Interessado: M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000574-0, considerando a solicitação da empresa interessada, M3 Soluções Elétricas Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro ART nº 1320240154561 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da exclusão da Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro e pela baixa da ART nº 1320240154561 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Manifestamos também, para que conste as restrições de atividades na área da Engenharia Mecânica, considerando o advento da saída da Engenheira Mecânica Sabrina Gabriel Castro ART nº 1320240154561, do quadro de responsáveis técnicos da empresa M3 Soluções Elétricas Ltda. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.8.3) Processo n. J2026/001331-0 Interessado: MISTRAS SOUTH AMERICA LTDA.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001331-0, considerando a solicitação da empresa interessada, Mistras South América Ltda, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Pedro Feres Filho ART nº 1320210043691 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a exclusão do Engenheiro Mecânico Civil Pedro Feres Filho e pela baixa da ART nº 1320210043691 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho; e **2)** conceder o prazo de 10 dias para a Empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.4)** Processo n. J2026/001646-7 Interessado: MUNDIAL SERVICE GROUP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001646-7, considerando a solicitação da empresa interessada, Mundial Service Group, que requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Júlio Cesar Oliveira Cardoso ART nº 132050122180 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da exclusão do Engenheiro Eletricista Júlio Cesar Oliveira Cardoso e pela baixa da ART nº 132050122180 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.8.5)** Processo n. J2026/002747-7 Interessado: OPTIMUS ELEVADORES & TRANSPORTES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002747-7, considerando a solicitação da empresa interessada, Optimus Elevadores & Transportes, que requer a exclusão da responsabilidade técnica da Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas ART nº 1320230056520 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a exclusão do Engenheiro Mecânico Sandro Kennedy de Freitas e pela baixa da ART n. 1320230056520 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho; e **2)** conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável técnico, sob pena de cancelamento do seu registro, neste Conselho. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.9)** Inclusão de Novo Título **5.2.1.1.9.1)** Processo n. F2025/065507-6 Interessado: JOAQUIM RENATO SILVA DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065507-6, considerando a solicitação do Profissional Interessado, JOAQUIM RENATO SILVA DE SOUZA, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66 (inclusão de novo título). Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 14/11/2025, pelo CENTRO UNIVERSITARIO INTERNACIONAL - UNITER, da cidade Curitiba – PR, pela Conclusão do Curso de Bacharel em Engenharia Elétrica – EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a inclusão de novo título ao profissional, concedendo-lhe as atribuições da Lei Federal n. 5.194/1966 – Art. 7º, e os artigos 2º e 3º da Resolução nº: 1.156 de 2025 do CONFEA (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.10.1)** Processo n. J2026/002067-7 Interessado: CENEGED - COMPANHIA ELETROMECAÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002067-7, considerando a solicitação da empresa interessada Ceneged – Companhia Eletromecânicas e Gerenciamento de Dados S/A, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Railson Saraiva Cipriano Lima - ART nº 1320250134106, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Railson Saraiva Cipriano Lima - ART nº 1320250134106, como responsável técnico pela empresa Ceneged – Companhia Eletromecânicas e Gerenciamento de Dados S/A, para atuar na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.2)** Processo n. J2025/064756-1 Interessado: EVO - EVOLUÇÃO URBANA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064756-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, EVO - EVOLUÇÃO URBANA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista ANDRE CARCUTE DE MENDONÇA - ART n. 1320250144316, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista ANDRE CARCUTE DE MENDONÇA - ART n. 1320250144316, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. J2025/064760-0 Interessado: SANA CHAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

EXTINTORES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064760-0, considerando a solicitação da empresa SANA CHAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA, que requer a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO GUSTAVO GONZALES LIMA como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250156049. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a inclusão do ENGENHEIRO MECÂNICO GUSTAVO GONZALES LIMA como responsável técnico pela SANA CHAMA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.10.4) Processo n. J2025/065040-6 Interessado: CONTINENTAL CONSTRUÇÕES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065040-6, considerando a solicitação da empresa CONTINENTAL CONSTRUÇÕES LTDA., que requer a inclusão do Eng. Mec. JULIANO CESAR COMIM como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320250156018 do profissional. Em análise ao presente processo e, apesar do profissional indicado residir fora da jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa no Estado, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, fa Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a inclusão do Eng. Mec. JULIANO CESAR COMIM como responsável técnico pela citada empresa. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.10.5) Processo n. J2025/065685-4 Interessado: Fockink Industrias Eletricas Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065685-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Fockink Industrias Eletricas Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista MAIQUEL WENDLAND-ART n. 1320250143978, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por Deferir a Inclusão do Engenheiro Eletricista MAIQUEL WENDLAND-ART n. 1320250143978, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.10.6) Processo n. J2025/065762-1 Interessado: CONTROLLER BMS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065762-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada, CONTROLLER BMS COMERCIO E SERVICOS PARA AUTOMACAO LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Rodolfo Bonete de Carvalho - ART n. 1320250146304, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

DEFERIMENTO da Inclusão do Engenheiro Eletricista Rodolfo Bonete de Carvalho - ART n. 1320250146304, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.7)** Processo n. J2025/065837-7 Interessado: DW SERVICE AUTOMATION. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065837-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, D. DE OLIVEIRA DIAS ME, que requer a inclusão do Engenheiro Mecânico LUCAS MARCELINO DE MATOS - ART n. 1320250149665, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico LUCAS MARCELINO DE MATOS - ART n. 1320250149665, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.8)** Processo n. J2025/065934-9 Interessado: MONTAGGIO ENGENHARIA INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065934-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SETIN E ANSOLIN ENGENHARIA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Fabio José Roseira-ART n. 1320250155922, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Fabio José Roseira-ART n. 1320250155922, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar nas Áreas de Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.9)** Processo n. J2025/066390-7 Interessado: NIVELA CONSTRUTORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066390-7, considerando a solicitação da Empresa Interessada, NIVELA CONSTRUTORA LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Maikol do Nascimento Brito - ART n. 1320250161624, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro Civil Maikol do Nascimento Brito - ART n. 1320250161624, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.10)** Processo n. J2025/066488-1 Interessado: EMPEC PROJETOS E CONSTRUÇÕES . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066488-1, considerando a solicitação da Empresa Interessada EMPEC PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA, que requer a inclusão do Engenheiro Mec. WILLIAM SERRA WECK - ART n. 1320250162868, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mec. WILLIAM SERRA WECK - ART n. 1320250162868, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.11)** Processo n. J2026/000566-0 Interessado: PRO-GD ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000566-0, considerando a solicitação da empresa interessada PRO-GD Engenharia, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Wallace de Aquino Silva - ART nº 1320260005397, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a inclusão do Engenheiro Eletricista Wallace de Aquino Silva - ART nº 1320260005397, como responsável técnico, pela empresa PRO-GD Engenharia, para atuar na Área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.12)** Processo n. J2026/000634-8 Interessado: BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000634-8, considerando a solicitação da empresa interessada, Brasil Inspeção de Equipamentos Industriais Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Renzo Tonelli Camargo - ART nº 1320260002393, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Renzo Tonelli Camargo - ART nº 1320260002393, como responsável técnico, pela empresa Brasil Inspeção de Equipamentos Industriais Ltda, para atuar na Área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.13)** Processo n. J2026/001445-6 Interessado: MADRI MONTAGENS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001445-6, considrando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

solicitação da empresa interessada, T da Silva Santana Montagens Industriais, que requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Gomes do Nascimento - ART nº 1320260006895, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Felipe Gomes do Nascimento - ART nº 1320260006895, como responsável técnico, pela empresa T da Silva Santana Montagens Industriais, para atuar na área da Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.14)** Processo n. J2026/001648-3 Interessado: ROMARCK GERADORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001648-3, considerando a solicitação da empresa interessada, Romark Geradores – Comércio e Serviços Ltda, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Calebe Guilherme Flora - ART nº 1320260007260, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Calebe Guilherme Flora - ART nº 1320260007260, como responsável técnico, pela empresa Romark Geradores – Comércio e Serviços Ltda, para atuar na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.15)** Processo n. J2026/001684-0 Interessado: COGERA ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001684-0, considerando a solicitação da empresa interessada, Cogera Energia, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira - ART nº 1320260007256, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Matheus Lesseski Pereira - ART nº 1320260007256, como responsável técnico, pela empresa Cogera Energia, para atuar na área da Engenharia Elétrica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.16)** Processo n. J2026/001889-3 Interessado: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001889-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCIO LORENTZ DA COSTA - ART n. 1320260008038 e do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO-ART n. 1320260008117, ambos como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho MARCIO LORENTZ DA COSTA- ART n. 1320260008038 e do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho JEFERSON ARAUJO FLORENCIO-ART n. 1320260008117, como Responsáveis Técnicos, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.10.17)** Processo n. J2026/002566-0 Interessado: CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002566-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, CONSTRUCAP CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S.A., que requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Eduardo Trindade - ART n. 1320260009558, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Eduardo Trindade - ART n. 1320260009558, como Responsável Técnica, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.11.1)** Processo n. F2025/067706-1 Interessado: Rodrigo Almeida Nunes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067706-1, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Mecânico Rodrigo Almeida Nunes da Silva, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador: **1)** pelo DEFERIMENTO DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2)** para que seja anotada a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.2)** Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

n. F2025/062748-0 Interessado: FABIO MAYKON MARTINES DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062748-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Produção FABIO MAYKON MARTINES DOS SANTOS, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis. Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.3**) Processo n. F2025/063204-1 Interessado: MAURO TRINDADE SAITO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063204-1, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro de Controle e Automação MAURO TRINDADE SAITO, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.4**) Processo n. F2025/064460-0 Interessado: William Julião Cordeiro da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064460-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Mecânico William Julião Cordeiro da Silva, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro; Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR a interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.5)** Processo n. F2025/065092-9 Interessado: Victor Augusto Gomes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065092-9, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista Victor Augusto Gomes da Silva, que requer a interrupção de seu registro nos termos da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea. Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro; Considerando que, conforme o art. 26 da Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção do registro não impede a instauração ou o prosseguimento de ações ou procedimentos administrativos decorrentes de atos praticados quando o profissional esteve com o registro ativo ou após a interrupção, incluindo processos disciplinares por infração ao Código de Ética Profissional ou à legislação profissional, bem como eventuais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis; Considerando que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução nº 1.152, de 2025, do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.6)** Processo n. F2025/065681-1 Interessado: EMANUEL LIMA MATOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065681-1, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Emanuel Lima Matos, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2) anotar a interrupção do registro no SIC**, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.7)** Processo n. F2025/067255-8 Interessado: Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067255-8, considerando a solicitação do profissional interessado, Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a interrupção do registro do profissional Carlos Eduardo Rodrigues Carneiro da Cruz, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; e **2)** anotar a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.8)** Processo n. F2025/065841-5 Interessado: LENISE DE ARRUDA DIAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065841-5, considerando a solicitação da Profissional interessada, Engenheira Eletricista LENISE DE ARRUDA DIAS, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada, conforme prova o teor dos documentos acostados. Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** DEFERIR a INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional Engenheira Eletricista LENISE DE ARRUDA DIAS, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea; e **2)** anotar a interrupção do registro da Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.9)** Processo n. F2025/065982-9 Interessado: NAPOLEÃO BARBOSA DE SOUZA NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065982-9, considerando a solicitação do profissional interessado, Napoleão Barbosa de Souza Neto, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito. Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnico por empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1)** deferir a interrupção do registro do profissional Napoleão Barbosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

de Souza Neto, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes; e **2)** anotar a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27º da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.10)** Processo n. F2026/000011-0 Interessado: Gabriel Schwinn Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000011-0, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Mecânico Gabriel Schwinn Santos, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2)** anotar a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.11)** Processo n. F2025/067574-3 Interessado: HENRY HUDSON OLIVEIRA FONSECA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067574-3, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Henry Hudson Oliveira Fonseca, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) deferir a INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; e **2)** anotar a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.12)** Processo n. F2026/001165-1 Interessado: Karine Melissa de Queiroz Rigon. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001165-1, considerando a solicitação da Profissional interessada, Engenheira Mecânica Karine Melissa de Queiroz Rigon, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que da Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2) anotar a interrupção do registro no SIC**, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.13)** Processo n. F2026/000042-0 Interessado: Rafael da Silveira Maia. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000042-0, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro de Produção Rafael da Silveira Maia, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2) anotar a interrupção do registro no SIC**, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.14)** Processo n. F2026/000684-4 Interessado: GILBERTO XAVIER LOIO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000684-4, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro de Computação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gilberto Xavier Loio, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2) anotar a interrupção do registro no SIC**, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.15)** Processo n. F2026/000643-7 Interessado: Alexandre de Almeida Alves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000643-7, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Mecânico Alexandre de Almeida Alves, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como que a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, os quais permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2) anotar a interrupção do registro no SIC**, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.16)** Processo n. F2026/001495-2 Interessado: Pedro Cezar Cavalcante Melo. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001495-2, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Pedro Cezar Cavalcante Melo, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado(a), bem como que a interrupção do registro profissional não o(a) isenta do pagamento do referido débito. Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2)** anotar a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.17)** Processo n. F2026/001180-5 Interessado: ERIK BORIN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001180-5, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Erik Borin, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado(a), conforme demonstram os documentos acostados; Considerando que do Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** do Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea; e **2)** anotar a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.11.18)** Processo n. F2026/001185-6 Interessado: Thainá Ely Dourado dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001185-6, considerando a solicitação da Profissional interessada, Engenheira de Energia Thainá Ely Dourado dos Santos, que requer a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como que a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito; Considerando que a Profissional não figura como Responsável Técnico(a) por Empresas perante o Crea-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por: **1) DEFERIR A INTERRUPÇÃO DO REGISTRO** da Profissional em epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, até que solicite sua reativação, amparado pelo § 2º do art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes junto a este Conselho, que permanecerão passíveis de cobrança administrativa ou judicial; e **2)** anotar a interrupção do registro no SIC, com data correspondente ao requerimento apresentado, nos termos do art. 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.12.1)** Processo n. J2025/066864-0 Interessado: RENCK. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066864-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, RENCK, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista GIACOMO DE ASSIS KORB-ART n. 1320250163121, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista GIACOMO DE ASSIS KORB - ART n. 1320250163121. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. J2025/067355-4 Interessado: ROBOTIX. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067355-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, ROBOTIX ENGENHARIA LTDA, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação GUSTAVO BARÉA-ART n. 1320250152389, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação GUSTAVO BARÉA -ART n. 1320250152389. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.12.3)** Processo n. J2026/002536-9 Interessado: HIDROSUL COMPRESSORES E BOMBAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002536-9, considerando a solicitação da empresa interessada Hidrosul Compressores e Bombas, que requer a Reabilitação do Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Gustavo Thomaz Pinheiro - ART nº 1320260011015, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Hidrosul Compressores e Bombas, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Gustavo Thomaz Pinheiro - ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

1320260011015. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2025/065682-0 Interessado: RONALDO MARCIANO POUSO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065682-0, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da lei nº 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul em 5 de março de 1999, no curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande –MS. Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2025/066109-2 Interessado: DIEGO DELLA SENTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066109-2, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro de Controle e Automação DIEGO DELLA SENTA, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 22 de novembro de 2012, pela UCDB-Universidade católica Dom Bosco da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecatrônica, modalidade Presencial. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a Reabilitação do Registro Definitivo ao Profissional em epígrafe, concedendo-lhe as atribuições da Resolução 427/99 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.3)** Processo n. F2025/066322-2 Interessado: TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066322-2, considerando a solicitação da interessada, Engenheira Eletricista e Engenheira de Segurança do Trabalho TATIANE DE OLIVEIRA CARVALHO, que requer a reabilitação do seu registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5.194/66 e da Resolução nº 1.152/2025 do Confea. Diante do exposto, atendidas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR a reabilitação do registro da interessada. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2026/000186-9 Interessado: ALEXANDRE DIAS MACHADO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000186-9, considerando a solicitação do profissional interessado Alexandre Dias Machado, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Diplomado em 25/01/2002, pela Universidade Estadual de Campinas, pela conclusão do Curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a reabilitação do Registro Definitivo do profissional em epígrafe, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2026/000112-5 Interessado: SALVIANO LEITE DOS SANTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000112-5, considerando a solicitação do profissional interessado, Salviano Leite dos Santos, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31º da Resolução nº 1.152/2025 do Confea e art. 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 19/09/2025, pela Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Definitivo ao profissional, concedendo-lhe as atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.13.6)** Processo n. F2026/000149-4 Interessado: RENATO OLIVEIRA GUIMARES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000149-4, considerando a solicitação do Profissional interessado, Engenheiro Eletricista Renato Oliveira Guimares, que requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do art. 31 da Resolução nº 1.152/2025 do CONFEA e art. 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no art. 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 18/03/1996, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade presencial. Estando satisfeitas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir a reabilitação do Registro Definitivo do profissional, concedendo-lhe as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14)** Registro **5.2.1.1.14.1)** Processo n. F2025/067682-0 Interessado: Rodrigo Carneiro da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067682-0, considerando a solicitação do interessado, Rodrigo Carneiro da Costa, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 31/03/2023, pela UNINTER – Centro Universitário Internacional, da cidade de Curitiba – PR, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do Registro ao profissional, concedendo-lhe as atribuições constantes da Lei Federal nº 5.194/1966 – art. 7º; Resolução do Confea nº 1.156/2025 – art. 2º e art. 3º, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. F2026/000172-9 Interessado: Matheus Fonseca Bastos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000172-9, considerando a solicitação do interessado que requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1052/2025 do Confea. Diplomado em 01/12/2017 pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, em Mossoró-RN pelo curso de Engenharia Elétrica. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro provisório ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições determinadas pelo Crea-RN: “Artigo 33 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, alíneas “f” a “i” e alínea “j” aplicada às alíneas citadas, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas nos arts 8º e 9º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA.” Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.3)** Processo n. F2025/066613-2 Interessado: Leandro Rodrigues Pessoa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066613-2, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Leandro Rodrigues Pessoa, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 28 de janeiro de 2024, pela Universidade Anhanguera – Uniderp, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Desta forma, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica CEEEM do Crea-MS, através Decisão: CEEEM/MS n 2808/2025, de 13/11/2025, DECIDIU por: 1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Anhanguera Uniderp, de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições: a) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, a partir de 2023/1 (acadêmicos ingressantes no ano de 2018/2): a.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; a.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; b) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anteriores a 2023/1: b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º); b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º); 2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 3) revogar a Decisão: CEEEM/MS n.2368/2023, de 17/08/2023 e demais disposições em contrário; e 4) encaminhar ao Plenário do Crea-MS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro ao profissional, concedendo-lhe as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, bem como as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, conforme Decisão: CEEEM/MS n 2808/2025, de 13/11/2025 – Processo n. P2023/032467-8. Terá o Título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.4)** Processo n. F2025/057839-0 Interessado: Cristian Heber Coutinho dos Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/057839-0, considerando a solicitação do interessado, que requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 29 de setembro de 2025 pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Minas Gerais – FACISAMG, pelo curso de Engenharia de Produção, em Juatuba – MG. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES: Art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO: Artigo 10 da Resolução nº 235/75, do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. F2025/059130-2 Interessado: Weverton Couto Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/059130-2, considerando a solicitação do interessado Weverton Couto Oliveira, que requer o registro DEFINITIVO de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes do parágrafo artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de agosto de 2025 do CONFEA. Diplomou-se pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA-UNIDERP, em 12/11/2025 na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA - PRESENCIAL. Estando satisfeitas as exigências legais, considerando que o interessado é egresso do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, da Universidade Anhanguera Uniderp, anterior a 2023/1; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições dispostas nos artigos 2º e 3º da Resolução 1.156/2025:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

"b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº.5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº.1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos (art.2º); b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos (art.3º)". Terá a título de Engenheiro Eletricista - Código 121.-08-00 - Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; (Conforme Decisão - CEEEM/ n.2808/2025). Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. F2025/062293-3 Interessado: Luan Silva de Sousa. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062293-3, considerando a solicitação do interessado Luan Silva de Sousa, que requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, por ter concluído o curso EAD de Engenharia Elétrica pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, da cidade de São José/SC. O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do Confea. Colou grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA, em 12/11/2025, da cidade de São José/SC, pelo curso EAD de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Provisório do interessado, concedendo-lhe as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194/66, artigo 5º da Resolução n. 1.073/16 do Confea e artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. F2025/062478-2 Interessado: André Rodrigues Gonçalves. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/062478-2, considerando a solicitação do interessado André Rodrigues Gonçalves requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, em 19/09/2025, na cidade de Curitiba-PR, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Definitivo ao profissional, concedendo-lhe as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.8)** Processo n. F2025/063596-2 Interessado: Stalone Vasconcelos Fernandes. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/063596-2, considerando a solicitação do Engenheiro de Produção Stalone Vasconcelos Fernandes, que requer Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Colou grau em 14/11/2025, pela CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, da cidade de Maringá – PR, no Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Provisório do interessado, concedendo-lhe as atribuições constantes da Resolução do Confea nº 218/1973 – art. 1º; Resolução do Confea nº 1.073/2016 – art. 5º; Resolução do Confea nº 235/1975, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.9)** Processo n. F2025/065527-0 Interessado: Henrique Costa Cavalcanti. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065527-0, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Henrique Costa Cavalcanti, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 27/03/2024, pela UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO - UCDB, da cidade de Campo Grande - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Definitivo do profissional, concedendo-lhe as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1.156/2025 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.10)** Processo n. F2026/000189-3 Interessado: Pedro Vicente Barbosa Santos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000189-3, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Pedro Vicente Barbosa Santos, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 4/12/2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Desta forma, considerando a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 que DECIDIU por: "1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão CEEEM/MS de 15.03.1994; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS". Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro Definitivo do Sr. Pedro Vicente Barbosa Santos perante este Conselho, sendo concedidas as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) e, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos de acordo com a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 do Crea-MS. Terá o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.11)** Processo n. F2025/065960-8 Interessado: Anderson da Silva Volpato. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/065960-8, considerando a solicitação do Engenheiro Eletricista Anderson da Silva Volpato, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 01/02/2021, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, da cidade de Campo Grande - MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Bacharelado, modalidade de ensino Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o Título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.12)** Processo n. F2025/066104-1 Interessado: Guilherme Canola Melao. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066104-1, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Guilherme Canola Melao, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 29 de janeiro de 2025, pela UNIP- CAMPUS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO da cidade de São José do Rio Preto-SP, tendo em vista, a conclusão do curso Engenharia Mecânica, Bacharelado, modalidade Presencial. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Definitivo ao interessado, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 1073 de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos, conforme instrução do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.13)** Processo n. F2025/066233-1 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Gustavo Pardini de Andrade. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066233-1, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Gustavo Pardini de Andrade, que requer o Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 31 de agosto de 2022, pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, da cidade de Campo Grande-MS, tendo em vista a conclusão do curso Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Desta forma, considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica CEEEM do Crea-MS, através da Decisão: CEEEM/MS n. 2807/2025 de 13/11/2025, DECIDIU por: "1) *aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025, observando as seguintes condições: a) (...); a.1) (...); a.2) (...); b) Aos egressos do Curso de Engenharia Elétrica, na modalidade Presencial, do Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, anteriores a 2023/1: b.1) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos; b.2) As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; 2) Será concedido o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 3) revogar as decisões: CEEM 2603/2021, de 28/10/2021 e CEEEM/MS n.2995/2023, de 07/12/2023."* Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos; As atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, conforme Decisão: CEEEM/MS n 2807/2025, de 13/11/2025 – Processo n. P2020/120915-7. Terá o Título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.14)** Processo n. F2025/066319-2 Interessado: João Paulo Velasco Silveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/066319-2, considerando a solicitação do interessado João Paulo Velasco Silveira, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Cesumar -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

UNICESUMAR, em 14/07/2025, na cidade de Maringá-PR, pela conclusão do curso de Engenharia de Produção. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o Registro Definitivo do profissional, concedendo-lhe as atribuições da Resolução do Confea nº 218/73 – Art. 1º c/c Resolução do Confea nº 1.073/2016 – Art. 5º, circunscrito a área de gestão de produção. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.15)** Processo n. F2025/067699-5 Interessado: Lucas de Matos de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/067699-5, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Lucas de Matos de Souza, que requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Colou Grau em 12 de dezembro de 2025, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL-UFMS de Campo Grande-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, modalidade Presencial. Desta forma, considerando a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 que DECIDIU por: "1) aprovar a adequação das atribuições profissionais dos egressos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, concedidas com base na Resolução 218/1973, passando a considerar o disposto no art. 2º e 3º da Resolução 1.156/2025: a) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º); e b) as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos, com o Título de Engenheiro (a) Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea; 2) revogar a Decisão CEEEM/MS de 15.03.1994; e 3) encaminhar ao Plenário do Crea-MS". Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do pedido de Registro Provisório do Sr. Lucas de Matos de Souza perante este Conselho, sendo-lhe concedidas as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) e, as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos de acordo com a Decisão da CEEEM/MS n.2805/2025 de 13/11/2025 do Crea-MS. Terá o Título de Engenheiro Eletricista, código 121-08-00, da Tabela de Títulos da Resolução n. 473/2002 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.16)** Processo n. F2026/000844-8 Interessado: Jorge Arrua Gonçalves . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000844-8, considerando a solicitação do Profissional Interessado, Jorge Arrua Gonçalves, que requer Registro Definitivo, de acordo com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

artigo 55 da Lei n.º 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA. Diplomado em 06 de maio de 2025, pela Universidade de Uberaba – UNIUBE, Campus: Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade de Uberaba da cidade de Uberaba-MG, tendo em vista, a conclusão do Curso de Engenharia de Produção, modalidade EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016 e atribuição inicial de campo de atuação: art. 1º, da Resolução nº 235, de 1975, do Confea – compete ao engenheiro de produção o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, de acordo com as instruções do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.17)** Processo n. F2026/000185-0 Interessado: Carlos Eduardo Pires da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000185-0, considerando a solicitação do Engenheiro de Produção Carlos Eduardo Pires da Silva, que requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do CONFEA. Diplomado em 06/02/2023, pela UNINTER – Centro Universitário Internacional, da cidade de Curitiba – PR, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade de ensino EAD. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições previstas na Resolução n. 218/1973 do Confea, art. 1º, combinado com o art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, circunscritas à área de gestão da produção, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.18)** Processo n. F2026/001660-2 Interessado: Alexandre Menezes do Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001660-2, considerando a solicitação do interessado Alexandre Menezes do Nascimento, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, em 20/03/2025, na cidade de Dourados-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 12º da Resolução nº 218/73 do Confea, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da Resolução nº 218/73. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.19)** Processo n. F2026/000919-3 Interessado: Arthur Martins de Abreu. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/000919-3, considerando a solicitação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

interessado Arthur Martins de Abreu, que requer a este Conselho o Registro Provisório de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Colou Grau em 12/12/2025 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do curso de Engenharia Elétrica. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o Registro Provisório do interessado, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos (art.2º) ; e as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.20**) Processo n. F2026/001555-0 Interessado: Kelvin Lucas Campos da Silva . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001555-0, considerando a solicitação do interessado Kelvin Lucas Campos da Silva, que requer a este Conselho o Registro Provisório, amparado pelo que dispõe o artigo 57º da Lei nº 5.194/66. Para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Colou Grau em 06 de janeiro de 2026, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o Registro Provisório do interessado, concedendo-lhe as atribuições da Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º; Resolução do Confea Nº 235/1975 – Gestão (circunscrito à área de gestão da produção); Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.14.21**) Processo n. F2026/001829-0 Interessado: Maurício Jornada Bastos. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001829-0, considerando a solicitação do interessado Mauricio Jornada Bastos, que requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 06/01/2026, pela conclusão do curso de Engenharia de Computação. Estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o Registro Definitivo do interessado, concedendo-lhe as atribuições do Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes à análise de sistemas computacionais, materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Terá o título de Engenheiro de Computação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

5.2.1.1.14.22) Processo n. F2026/001935-0 Interessado: Anderson Borges de Oliveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/001935-0, considerando a solicitação do interessado Anderson Borges De Oliveira, que requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomado em 03/07/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em Maringá- PR, no curso de Engenharia Mecânica, modalidade Ead, com polo de apoio em Três Lagoas - MS. Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.15)** Registro de ART a Posteriori **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2025/064611-5 Interessado: RODRIGO DINA AMARO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/064611-5, considerando a solicitação do profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO, que requer o registro da ART n. 1320250153417 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, referente o contrato n. 040/2024 realizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS e a empresa TRACK LAND LTDA. Estando a documentação encaminhada de acordo com a Resolução n. 1.050/13 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da ART n. 1320250153417 a Posteriori do Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO. Posteriormente, ao recolhimento da ART n. 1320250153417, fica condicionado ao registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, composto de 5 (cinco) folhas. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.16)** Registro de Atestado **5.2.1.1.16.1)** Processo n. F2025/029388-3 Interessado: THIAGO PIMENTEL ANTICO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/029388-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro Eletricista Thiago Pimentel Antico, que requer a este Conselho o registro de atestado fornecido pela pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S/A, referente a ART nº 1320240082922. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento a seguinte exigência já exarada: - Deverá o profissional interessado substituir a Declaração de Prestação de Serviços apresentada, considerando que o número de registro/visto da contratada no CREA/MS está descrito erroneamente. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro do atestado em nome do profissional Engenheiro Eletricista Thiago Pimentel Antico, referente a ART nº 1320240082922. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.17.1)** Processo n. J2025/047697-0 Interessado: Brilhante Transmissora de Energia SA. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/047697-0, considerando a solicitação da empresa interessada, Brilhante Transmissora de Energia S/A, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Manifestamos por informar a empresa interessada, que o profissional Engenheiro Eletricista – Eletrônica Fausto Silva de Castro, não possui atribuições coerentes com o seu objeto social. Atendida a diligência solicitada, verificamos a indicação pela empresa interessada do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrônica Marcus Vinicius Abreu Bernardo – ART nº 1320250152094. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Brilhante Transmissora de Energia S/A, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista - Eletrônica Marcus Vinicius Abreu Bernardo – ART nº 1320250152094. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.2)** Processo n. J2025/063752-3 Interessado: SOLUCAO NETWORK PROVEDOR LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063752-3, considerando a solicitação da empresa interessada, Solução Network Provedor Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Cleiton Rodrigues Soares - ART nº 1320250137746, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Solução Network Provedor Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Cleiton Rodrigues Soares - ART nº 1320250137746. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.3)** Processo n. J2025/060824-8 Interessado: STHARGAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060824-8, considerando a solicitação da empresa STHARGAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA, da cidade de Cascavel/PR, que requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o registro da empresa STHARGAS INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JOSE CORNELIO VILLA, ART n. 1320250152677. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.4)** Processo n. J2025/060002-6 Interessado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/060002-6, considerando a solicitação da Empresa Interessada, CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista JULIO CESAR TRIZZI-ART n.1320250148586, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista JULIO CESAR TRIZZI-ART n.1320250148586. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.5)** Processo n. J2025/062707-2 Interessado: APIDUTOS PROTECAO CATODICA E INSPECAO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/062707-2, considerando a solicitação da empresa API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., que requer registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o ENGENHEIRO DE PETRÓLEO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SELSO EZIQUIEL DE SOUZA JUNIOR. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do profissional indicado não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividades da empresa, e estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da API SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., sob a responsabilidade técnica do ENGENHEIRO DE PETRÓLEO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO SELSO EZIQUIEL DE SOUZA JUNIOR, para atuar no âmbito das atribuições do responsável técnico indicado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.6)** Processo n. J2025/064137-7 Interessado: MULTIPLA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064137-7, considerando a solicitação da empresa interessada, MULTIPLA, que requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea; A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Matheus Borges Silva, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250154842; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa MULTIPLA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Matheus Borges Silva, com as seguintes restrições: instalação de máquinas e equipamentos industriais mecânicos; coleta de resíduos não-perigosos; montagem de estruturas metálicas; obras de terraplenagem; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; obras de acabamento em gesso e estuque; serviços de pintura de edifícios; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção; obras de fundações; montagem e desmontagem de andaimes e outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

estruturas temporárias; obras de alvenaria; atividades paisagísticas. A empresa está apta a desempenhar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos responsáveis técnicos. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.7)** Processo n. J2025/063995-0 Interessado: GP SERVICE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/063995-0, considerando a solicitação da empresa GP MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., que requer o registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho EDEN BRAZÃO RIBEIRO. Em análise ao presente processo e, considerando que apesar do responsável técnico indicado não residir na jurisdição do Crea-MS, declara tornar efetiva sua participação nas atividade da empresa, e estando a documentação apresentada em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da GP MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho EDEN BRAZÃO RIBEIRO, para atuar estritamente no âmbito da Engenharia Mecânica e da Engenharia de Segurança do Trabalho, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.8)** Processo n. J2025/064187-3 Interessado: JESSICA CORREA WEIS PONTIM. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064187-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, JESSICA CORREA WEIS PONTIM, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS-ART n. 1320250151141, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista PEDRO HENRIQUE SOUZA HAAG DOS SANTOS-ART n. 1320250151141. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.9)** Processo n. J2025/064775-8 Interessado: BGW INSTALACAO INDUSTRIAL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064775-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada, BGW INSTALACAO INDUSTRIAL, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto - ART n. 1320250156685, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Gabriel Parizotto - ART n. 1320250156685. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.10**) Processo n. J2025/065608-0 Interessado: UTM ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065608-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, UTM ENGENHARIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos André Campregheer-ART n. 1320250155943, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Manutenção de Máquinas e Equipamentos André Campregheer-ART n. 1320250155943, com restrição nas áreas de Arquitetura e Engenharia Civil. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.11**) Processo n. J2025/065680-3 Interessado: LMENG. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/065680-3, considerando a solicitação da Empresa Interessada, LMENG CONSULTORIA PROJETOS ENGENHARIA LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Barbosa-ART n. 1320250145273, como Responsável Técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que o profissional supra, é detentor das atribuições apenas do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea e, portanto, não possui atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Considerando que, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Paulo Roberto Barbosa-ART n. 1320250145273. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.12**) Processo n. J2025/066471-7 Interessado: CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066471-7, considerando a solicitação da empresa CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES LTDA, da cidade de Cafezal do Sul/PR, que requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro da empresa CERTA MONTAGEM E LOCAÇÕES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Rogerio de Souza Dantas, ART n. 1320250161865. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.13)** Processo n. J2025/066184-0 Interessado: SMART. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066184-0, considerando a solicitação da Empresa Interessada, Y. L. DE O. FERREIRA LTDA, com nome fantasia SMART, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Produção - Agroindústria - Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho ANGELO BRITO COTA-ART n. 1320250159652, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia de Produção Agroindustrial, Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Produção - Agroindústria - Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho ANGELO BRITO COTA-ART n. 1320250159652, com restrição nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.14)** Processo n. J2025/066223-4 Interessado: SIDNEY SANTOS PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066223-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, SIDNEY SANTOS PEREIRA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de Controle e Automação SIDNEY SANTOS PEREIRA - ART n. 1320250158939, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro de Controle e Automação SIDNEY SANTOS PEREIRA - ART n. 1320250158939, com restrição na área de engenharia mecânica. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.15)** Processo n. J2025/066373-7 Interessado: AEON SECURITY. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066373-7, considerando a solicitação da empresa interessada, AEON – Serviços e Comércio de Informática Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Leonardo Santos da Silva - ART nº 1320260002606, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a AEON – Serviços e Comércio de Informática Ltda neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Leonardo Santos da Silva - ART nº 1320260002606. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.16)** Processo n. J2026/000010-2 Interessado: MF SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000010-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, MF ENGENHARIA E SOLUCOES ENERGETICAS LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lailson de Moura Fé - ART n. 1320260000105, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lailson de Moura Fé - ART n. 1320260000105, com restrição a atividade de desenho técnico relacionados à arquitetura. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.17)** Processo n. J2026/000226-1 Interessado: VISTEC INSPEÇÕES VEICULARES DOURADOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000226-1, considerando a solicitação da empresa interessada, Vistec Inspeções Veiculares Dourados Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica a Engenheiro Mecânico Albino Schunke Neto - ART nº 1320260000907, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Vistec Inspeções Veiculares Dourados Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Albino Schunke Neto - ART nº 1320260000907. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.18)** Processo n. J2026/000709-3 Interessado: FASER ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000709-3, considerando a solicitação da empresa interessada, Fazer Engenharia Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Gobette de Santana - ART nº 1320260003222, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Fazer Engenharia Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Fernando Henrique Gobette de Santana - ART nº 1320260003222. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.17.19) Processo n. J2026/001046-9 Interessado: LC SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001046-9, considerando a solicitação da Empresa Interessada, LUCAS V. NOGUEIRA & LUIS P. DE C. VARGAS LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ - ART n. 1320260004859, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo e considerando que o profissional interessado é detentor das atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. Considerando que, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista WILLIAM MOZART ARALDI DINIZ - ART n. 1320260004859, com restrição as atividades nas áreas de: - Engenharia Mecânica (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração); - Arquitetura e Engenharia Civil (atividades relacionadas a esgoto, coleta de resíduos não perigosos, construção de edifícios, construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, serviços de pintura de edifícios, serviços especializados para construção civil, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, construção de obras de arte especiais, obras de acabamento da construção com forro); - Engenharia Elétrica (transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz é igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos). Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.17.20) Processo n. J2026/001522-3 Interessado: RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001522-3, considerando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

solicitação da Empresa Interessada, E R RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico GILMAR ALVES VIEIRA-ART n. 1320260006915, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa E R RANGEL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico GILMAR ALVES VIEIRA-ART n. 1320260006915. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.21)** Processo n. J2026/001401-4 Interessado: FASE ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001401-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, FASE ENGENHARIA LTDA, que requer o requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista FABIANO QUEIROZ ANDRADE - ART n. 1320260006011, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa FASE ENGENHARIA LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista FABIANO QUEIROZ ANDRADE - ART n. 1320260006011. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.22)** Processo n. J2026/001611-4 Interessado: KV TREINAMENTOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001611-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, KV ENERGIA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho OSCAR TILLERIA RAMIREZ - ART n. 1320260006102, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica da empresa KV ENERGIA SERVICOS E TREINAMENTOS LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica e Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho OSCAR TILLERIA RAMIREZ - ART n. 1320260006102. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.23)** Processo n. J2026/001769-2 Interessado: YAGI LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001769-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, YAGI LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Vinicius Parmigiani Bonotto-ART n. 1320260007846, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional indicado para ser o Responsável técnico, e detentor das atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão >= 69 kV), e ao art. 9º da Resolução nº 218/1973, na sua totalidade, e seus serviços afins e correlatos. Desta forma, considerando que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal da pessoa jurídica YAGI LTDA, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Vinicius Parmigiani Bonotto-ART n. 1320260007846, com restrição as atividades na área de Engenharia Elétrica (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão >= 69 Kv), instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, fabricação de artigos de serralheria e serviços de pintura de edifícios Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.24)** Processo n. J2026/002337-4 Interessado: NOWATECH. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002337-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, F.A. BARRETO LTDA, que requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE - ART n. 1320260008235, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista ALDO LUIZ DUREX DUARTE - ART n. 1320260008235. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.25)** Processo n. J2026/002122-3 Interessado: STOP TRUCK TACOGRAFOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002122-3, considerando a solicitação da empresa interessada, Stop Truck Tacógrafos, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida - ART nº 1320260008793, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Stop Truck Tacógrafos, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida - ART n° 1320260008793. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.17.26)** Processo n. J2026/002493-1 Interessado: PCI GASES DO BRASIL. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2026/002493-1, considerando a solicitação da empresa interessada, PCI Gases Brasil Ltda, que requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Adriano Gomes da Silva - ART n° 1320260011328, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a PCI Gases Brasil Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Adriano Gomes da Silva - ART n° 1320260011328. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.18)** Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.18.1)** Processo n. J2025/067681-2 Interessado: LITTLE LIFT. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/067681-2, considerando a solicitação da Empresa Interessada, LITTLE LIFT COMÉRCIO SERVIÇOS E ACESSIBILIDADE LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico FELIPE DOS SANTO DE MENEZES-ART n. 1320260003833, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico FELIPE DOS SANTO DE MENEZES-ART n. 1320260003833, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 18/03/2026. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.18.2)** Processo n. J2025/064558-5 Interessado: CANTOIA FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2025/064558-5, considerando a solicitação da empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, da cidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Votuporanga/SP, que requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador ao visto da empresa C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DENIS CANTOIA FIGUEIREDO. Poderá prorrogar o visto até o dia 15/06/2026, apresentando nova certidão de registro do CREA-SP, com validade para o exercício. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.18.3) Processo n. J2025/064829-0 Interessado: INIK ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/064829-0, considerando a solicitação da empresa INIK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, da cidade de Campo Largo/PR, que requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por deferir o visto da empresa INIK MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica da Eng^a. Mecânica GEISIELY CARLOTO BIEDA. Poderá prorrogar o visto até o dia 15/06/2026, apresentando nova certidão de registro do CREA-PR, com validade para o exercício. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.18.4) Processo n. J2025/066464-4 Interessado: INNTAG. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/066464-4, considerando a solicitação da Empresa Interessada, INNTAG COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Eletricista Tobias Bosco Pinheiro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador por DEFERIR o VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Tobias Bosco Pinheiro, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/12/2025. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.18.5) Processo n. J2025/067109-8 Interessado: AF RIBEIRO SOLUCOES INDUSTRIAIS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067109-8, considerando a solicitação da Empresa Interessada AF RIBEIRO SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Profissional Engenheiro Civil FERNANDO HENRIQUE BARBOSA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil Anderson Florenciana de Moraes, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.18.6)** Processo n. J2025/067222-1 Interessado: METRUM EQUIPAMENTOS DE MEDICAO E TESTES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/067222-1, considerando a solicitação da empresa interessada, Metrum Equipamentos de Medição e Testes Ltda, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista David José da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa Metrum Equipamentos de Medição e Testes Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista David José da Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.18.7)** Processo n. J2026/000169-9 Interessado: Inova Energia . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/000169-9, considerando a solicitação da empresa interessada Inova Energia Ltda, que requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsáveis técnicos o Engenheiro Civil e Agrimensor Fabio Medeiros e o Engenheiro Eletricista Josian Rafael da Silva, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa Inova Energia Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Agrimensura e Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Agrimensor Fabio Medeiros e do Engenheiro Eletricista Josian Rafael da Silva, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2027, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.1.18.8)** Processo n. J2026/001177-5 Interessado: GYNICAL COMERCIO E SERVIÇOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/001177-5, considerando a solicitação da Empresa Interessada, GYNICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS. Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico CRISTINO SIRES DE SOUZA, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico CRISTINO SIRES DE SOUZA, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2026. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.1.18.9) Processo n. J2026/002804-0 Interessado: TERMACON . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/002804-0, considerando a solicitação da empresa interessada, Termacon Projetos e Consultoria Ltda, requer o visto em seu registro de pessoa jurídica, para execução de obras e serviços na jurisdição do CREA/MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Fernando Rossi Tessaro, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do visto da empresa Termacon Projetos e Consultoria Ltda, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Fernando Rossi Tessaro, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida até 31/03/2026, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.2.1.2) Indeferido(s)

5.2.1.2.1) Baixa de ART com Registro de Atestado **5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2025/004171-0 Interessado: Clóvis Rodrigues de Moura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004171-0, considerando a solicitação do interessado, Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, que requer a baixa de ART com posterior registro de atestado, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240114289, com posterior registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL; Considerando que o interessado solicitou o INDEFERIMENTO do processo, tendo em vista que não há mais interesse em baixa com registro de atestado. Ante o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo INDEFERIMENTO do processo, a pedido do interessado Engenheiro Eletricista Clóvis Rodrigues de Moura, conforme documentação anexa aos autos. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.1.2)** Processo n. F2025/004173-6 Interessado: Clóvis Rodrigues de Moura. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/004173-6, considerando a solicitação do Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura, que requer a baixa de sua ART nº 1320240114135, bem como registro de atestado emitido pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A, dos serviços manutenção de equipamento de telecomunicação em torre metálica tipo estaiada, troca de conectores, antenas, cabeamento, ativos de rede, revisão da parte elétrica e proteção anti-surto e aterramento. Os serviços tiveram como empresa contratada Tecno.I Soluções em Informática Ltda., pela qual o profissional responde tecnicamente desde 01/10/2018. No atestado apresentado, não constam valor dos serviços, período de execução, ao que solicitamos fosse apresentada atestado que cumpram tais requisitos. Diante das exigências solicitadas, o requerente assim se manifestou: "BOA TARDE, SOLICITO INDEFERIMENTO E FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. POIS NÃO HÁ MAIS O INTERESSE EM BAIXA COM REGISTRO DE ATESTADO, PRECISO APENAS BAIXA SIMPLES. DESDE JÁ AGRADEÇO." Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento da solicitação. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.2.1.2.2)** Cancelamento de ART **5.2.1.2.2.1)** Processo n. F2025/053472-4 Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/053472-4, considerando a solicitação da profissional Engenheira de Energia Gabriela da Silva Magalhães, que requer a este Conselho o cancelamento da ART nº 1320240031600, contratante Supermercado Cristo Rei Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamos ainda por informar a profissional interessada, que deverá substituir a ART nº 1320240031600, para que na nova ART de substituição conste somente a atividade de projeto de microgeração distribuída fotovoltaica, para posteriormente solicitar a baixa da nova ART de substituição, em novo protocolo. Solicitar o indeferimento deste protocolo F2025/053472-4. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica da profissional interessada nos seguintes termos: "Conforme orientado, venho solicitar o indeferimento do processo F2025/053472-4. O mesmo será tratado de outra forma em novo processo". Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo indeferimento do protocolo F2025/053472-4, conforme solicitação da profissional interessada. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.3)** Relatos de Processos Éticos **5.3.1)** Taynara Cristina Ferreira de Souza **5.3.1.1)** PRÓXIMA REUNIÃO - REDISTRIBUIR Processo: P2023/030684-0 Denunciante: A. P. de S. M. M. Denunciado: A. de O. T. Assunto: Julgamento (**Removido da reunião**) **5.3.2)** Luis Mauro Neder Meneghelli **5.3.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista Luis Mauro Neder Meneghelli, referente ao protocolo nº P2022/121039-8, que trata de denúncia apresentada pelo Eng. Mec. M. A. S. contra o Eng. Mec. E. E. D. J., registrada em 16/09/2022. A acusação refere-se ao suposto plágio de um relatório técnico intitulado "Relatório de Eficiência da Ventilação, Exaustão e Despoeiramento, Classificação de Área e Termometria", elaborado pelo denunciante para a empresa Cerealista Azuma Ltda, localizada em Nova Andradina-MS, no ano de 2021. Consta dos autos que o referido relatório segue normas técnicas específicas (NPT 027, NBR 6123, ANSI/ASAE EP 433) e é exigido pelo Corpo de Bombeiros em locais com risco de explosão e incêndio, como depósitos e silos de armazenamento de grãos. O documento técnico,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

que deve ser assinado por um engenheiro habilitado e acompanhado de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), inclui recomendações de correção, melhorias e serviços para mitigação de riscos, com revisões periódicas para aprovação do Corpo de Bombeiros e adequação do empreendimento. Em atendimento ao rito processual, os atos foram submetidos a esta câmara especializada para análise preliminar da admissibilidade da denúncia, nos termos da CI. N. 118/2022– DAT-AIP, do Departamento de Assessorias Técnicas (DAT), o que ocorreu conforme Decisão: CEEEM/MS n.831/2023, DE 13/04/2023, que DECIDIU pelo acatamento da denúncia em desfavor do Eng. Mec. E.E.D.J, e encaminhamos o processo para a Comissão de Ética Profissional, e que a mesma averigue a ocorrência de infração ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966, e/ou ao Código de Ética Profissional. O assunto então foi apreciado pela Comissão de Ética Profissional (CEP) que, após as oitivas, Relato do Conselheiro Eng. Agr. Armando Araujo Neto e, conforme DELIBERAÇÃO CEP 034/2024, DELIBEROU por: *"1) Por aprovar o Relato fundamentado do conselheiro Eng. Agrônomo Armando Araújo Neto, o qual constatou que o denunciado infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: Artigo 8º (Princípios Éticos), inciso III (A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã) e V (A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição) e o Artigo 9º (Deveres do Profissional), inciso IV (nas relações com os demais profissionais), alínea "a" (Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições) do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 e, com base nos artigos do Código de Ética Profissional infringidos pelo denunciado a manifestação pela aplicação da penalidade: Advertência Reservada; 2) Encaminhar os autos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, para apreciação do Relato da CEP e que conceda o prazo de 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do referido Relato, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e posterior e julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003."* Muito embora nessa etapa do processo a CEEEM devesse tão somente apreciar o Relatório da CEP, e encaminhá-lo às partes, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que, se quisessem, manifestarem-se quanto ao teor do referido Relato, esta câmara especializada DECIDIU: *"pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada ao Eng. Mec. E. E. D. J., por ter sido evidenciada a infringência ao art. 8, incisos III e V e artigo 9 incisos IV alínea a do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Embora seja possível argumentar por penalidade mais severa, entendo que, por se tratar de primeira infração formal e considerando o caráter pedagógico da sanção, a advertência é medida proporcional, servindo como alerta para o necessário respeito à autoria técnica e à ética profissional."* No entanto, em atendimento à DELIBERAÇÃO CEP 034/2024, da Comissão de Ética e ao disposto no §1º do art. 28 do ANEXO da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, foi dado conhecimento as partes conforme OFÍCIO N. 101/2025 – DTC/CID/CEEEM (denunciante) e OFÍCIO N. 102/2025 – DTC/CID/CEEEM (denunciado) e concedido o prazo de dez dias para manifestação das partes, nos termos do art. 30 e §1º, tendo sido cumprido, portanto, o rito processual; Diante dos fatos e, considerando que, apesar de terem recebidos os ofícios e documentação supracitadas, conforme AR anexas aos autos (Id.1002475 e Id. 1045769), não houve manifestação das partes; Considerando que conforme art. 30 do ANEXO da Resolução nº 1.004/2003, a falta de manifestação das partes no prazo estabelecido não obstruirá o seguimento do processo e que os autos foram distribuídos a este conselheiro em 16 de janeiro de 2026; Considerando que, conforme a Comissão de Ética o DENUNCIADO infringiu os arts 8º (Incisos III e V) e 9º (Inciso IV), do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução nº 1.002, conforme a seguir: *"DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS. Art. 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: Da honradez da profissão: III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; Do relacionamento profissional: V - A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição; DOS DEVERES DO PROFISSIONAL Art. 9º No exercício da profissão são deveres do profissional: (...) IV - nas relações com os demais profissionais: a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições." Considerando que, em face das infrações ao Código de Ética, e que, presente caso, foram afetas aos princípios éticos e deveres do ofício, a referida comissão manifestou-se pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada; Considerando que em depoimento à Comissão de Ética Profissional - CEP, no dia 23 de novembro de 2023, na sede do Crea-MS, o DENUNCIADO quando questionado, assim se manifestou: "1) Tem conhecimento da denúncia que lhe é feita? Sim. 2) É verdadeira a imputação que lhe é feita? Se, não sendo verdadeira a imputação, tem algum motivo particular para atribuí-la? Não, a assinatura foi forjada, o denunciado disse que a assinatura não é dele. Ele acha que o Senhor Leandro Junqueira Rodrigues Orlando forjou a assinatura para ter vantagem. 3) Quem é o Sr. Leandro Junqueira Rodrigues citado na defesa e no Boletim de Ocorrência feito pelo denunciante? É um técnico em segurança do trabalho e que eles tinham uma parceria de trabalho na época. Disse ainda que fez a Art. do laudo, mas que não tinha conhecimento do mesmo. Comentou ainda que no caso em questão, o Leandro disse que o laudo era de um trabalho que haviam feito anteriormente e que ele fez a ART, mas que a assinatura do laudo foi forjada. 4) Possui algum contrato de prestação de serviço firmado entre o senhor e a Cerealista Azuma Ltda, localizada em Nova Andradina – MS? Não. 5) Qual foi a data da formalização do contrato? Este quesito não foi feito em função da resposta anterior. 6) Quais foram os serviços contratados? Este quesito não foi feito em função da resposta do quesito 3. 7) Qual foi o valor do honorário cobrado? Para essa ART foi R\$2.000,00 (Dois mil reais). 8) O senhor entende que a que emissão de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART implica em o profissional ser o responsável técnico pelo projeto? O denunciado disse que sim, pela a ART sim, mas que pelo o laudo disse não tinha conhecimento. Disse ainda que não pegou o laudo para preencher nem verificar. O denunciado deixou claro que ele fez a ART, mas que pensou ser de outro laudo que haviam produzido anteriormente. 9) O senhor tem algo a mais a declarar em sua defesa? O denunciado disse que a denuncia é sobre um relatório que supostamente havia sido assinado por ele, mas que não foi ele que assinou, disse ainda que fez B.O. do ocorrido." Considerando que, na mesma data, a Advogada do DENUNCIADO Dra. Poliana Camargo, pediu a palavra tendo manifestado - se da seguinte forma: "A Dra. Poliana alegou quando ele o denunciado tinha uma parceria com o Leandro e que trabalham já há algum tempo sem nenhum problema. No caso em questão disse que o denunciado em função dessa parceria e na confiança do Sr. Leandro Junqueira assinou a ART pensando ser de outra atividade feita pela parceria anteriormente. Disse ainda que o Sr. Leandro usava o nome do denunciado para fazer o laudo, disse que ele (o denunciado) não teve acesso ao laudo, que nunca recebeu honorários da Cerealista Azuma e que nunca teve contrato com a mesma. Disse que pediu exame grafotécnico para provar que a assinatura do laudo não é do Sr. E. E. D. J., mas que o resultado do exame ainda não ficou pronto." Considerando que em todas as fases foram concedidas ao DENUNCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa e, inclusive, após o depoimento supracitado, verificamos que , em nenhuma ocasião, foi apresentado o exame grafotécnico para provar que a assinatura do laudo/Relatório não é do Sr. E. E. D. J., conforme dito pela Advogada Poliana Camargo; Considerando que consta dos autos o Anexo 2 da denúncia, Laudo elaborado pelo Eng. Mec. M. A. S. (denunciante), denominado de RELATÓRIO DE EFICIENCIA DA VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE AREA E TERMOMETRIA (Nº RL-210602/2021) , estando vinculado à ART 1320210135297, tendo como área de atividade a CEREALISTA AZUMA e empresa contratante: CEREALISTA AZUMA LTDA (Id.380935) ; Considerando que consta também como Anexo 1 RELATÓRIO DE EFICIENCIA DA VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E DESPOEIRAMENTO, CLASSIFICAÇÃO DE AREA E TERMOMETRIA (Nº RL150822/2022) , está vinculado a ART 1320220096847, tendo como área de atividade a CEREALISTA AZUMA e empresa contratante: CEREALISTA AZUMA LTDA(Id. 380926) ; Considerando que na ART 1320220096847 foi informado o número do contrato: RL-150822, a data de formalização: 15/08/2022 e o valor: 8.000,00, contradizendo o depoimento datado de 23 de novembro de 2023, de que não possuía um contrato de prestação de serviços; Considerando que em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

resposta ao Quesito 8 do seu depoimento (O senhor entende que a que emissão de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART implica em o profissional ser o responsável técnico pelo projeto?), “O denunciado disse que sim, pela a ART sim, mas que pelo o laudo disse não tinha conhecimento. Disse ainda que não pegou o laudo para preencher nem verificar. O denunciado deixou claro que ele fez a ART, mas que pensou ser de outro laudo que haviam produzido anteriormente”, ora, ao registrar a ART1320220096847 no Crea-MS, e assiná-la, pois confirmou que fez a ART, o DENUNCIADO tinha conhecimento de todas as atividades técnicas pelas quais seria responsável técnico; Considerando que ao registrar a ART 1320220096847 declarou “serem verdadeiras as informações” constantes da referida ART, logo não tem cabimento informar que não sabia a que laudo se referia a ART em questão; Considerando que os dois RELATORIOS /LAUDOS possuem o mesmo teor e que apesar de ter informado que a sua assinatura no RELATORIO/LAUDO teria sido forjada, não comprovou tal fato; Considerando que as atividades técnicas constantes da ART 1320220096847, tendo como o responsável técnico o Eng. Mec. E. E. D. J. e assinada pelo mesmo, são as mesmas registradas na ART 1320210135297, do Eng.Mec. M. A. S. Considerando que o DENUNCIANTE ao constatar que o relatório apresentado ao Corpo de Bombeiros pelo Eng. Mec. E. E. D. J. reproduzia integralmente o trabalho elaborado por ele em 2021, sem sua autorização, apresentou denúncia formal ao Crea-MS e registrou boletim de ocorrência por violação de direitos autorais; Considerando que diante de todo o exposto entendemos que o DENUNCIADO infringiu o CÓDIGO DE ÉTICA do Sistema Confea/Crea quanto aos princípios éticos e deveres do profissional; Considerando que cabe à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM julgar as infrações ao Código de Ética relacionados aos profissionais das referidas modalidades. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada ao Denunciado Eng. Mec. E. E. D. J. por infração ao Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: Artigo 8º (Princípios Éticos), inciso III (A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã) e inciso V (A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição); e o Artigo 9º (Deveres do Profissional), inciso IV (nas relações com os demais profissionais), alínea “a” (Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições). Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4) Relatos de Processos Administrativos 5.4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/003231-4, que trata da discussão do Plano Anual de Trabalho CEEEM 2026 (Comunicação Interna 02/2026 - Plano de Trabalho das Câmaras Especializadas - Exercício 2026), **DECIDIU** por aprovar o Plano Anual de Trabalho CEEEM 2026 na íntegra. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2026/001677-7, que trata da solicitação de indicações de profissionais e instituições a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea com a Medalha do Mérito, a inscrição no Livro do Mérito e a Menção Honrosa, a serem concedidas durante a 81ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1085/2016 do Confea. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por indicar para: **1) Medalha do Mérito** - Engenheiro Mecânico Marco Aurélio Cândia Braga e Engenheiro Eletricista Helier Eurico Fioravante; **2) Inscrição no Livro do Mérito** - Engenheiro Eletricista Boaventura Baptista; **3) Menção Honrosa** - Associação Brasileira de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Engenheiros Mecânicos de Mato Grosso do Sul (ABEMEC-MS). Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.3)** Conselheira Andrea Romero Karmouche **5.4.3.1)** EM DILIGÊNCIA - CREA-RJ (OFÍCIO) Processo: P2025/044022-3 Interessado: Eng. de Controle e Automação Erick Jhoel Malasquez Castillo Assunto: Extensão de Atribuição - Erick Jhoel Malasquez Castillo (**Removido da reunião**) **5.4.3.2)** Processo: P2025/008876-7 Interessado: Departamento de Fiscalização Assunto: CI N. 003/2025 – DFI - Análise e parecer desta Especializada sobre os procedimentos que deverão ser adotados para os casos específicos (**Pedido de vistas**) - Coordenadora Adjunta Eng. Eletric./Eng. Seg. Trab. Taynara Cristina Ferreira De Souza **5.4.3.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2025/055868-2, no qual o interessado requereu registro profissional em razão da conclusão do curso de Engenharia Elétrica, pela Faculdade Hélio Rocha, BA, na data de 04 de julho de 2025 (horas cursadas 4180h). O Crea BA enviou email explicando que a Faculdade Hélio Rocha ofertava cursos presenciais que não foram reconhecidos pelo MEC. Em 2022, a instituição, já descredenciada e com as atividades encerradas, procurou o Crea-BA. Na ocasião, havia 22 egressos dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica, e a instituição enfrentava diversos processos judiciais movidos por ex-alunos. Diante disso, as câmaras especializadas autorizaram o cadastramento provisório dos cursos exclusivamente para fins de registro desses 22 egressos. Após o deferimento, observamos um aumento expressivo nos pedidos de registro profissional de egressos da faculdade que não constavam na listagem dos 22 alunos formados naquela Instituição de Ensino, a maioria de outros Estados. Posteriormente, foi informado que por um novo representante da instituição de ensino que, durante a pandemia, disciplinas foram ofertadas online e houve reaproveitamento de estudos, o que justificaria os novos egressos. No entanto, as diligências encaminhadas pelo Crea-BA (por e-mail e via sistema) nunca foram respondidas. Atualmente, o Crea-BA somente realiza registro de egressos da Faculdade Hélio Rocha mediante decisão judicial. O Crea MS solicitou a Faculdade Hélio Rocha a veracidade do diploma e se o curso era presencial ou EaD. A Faculdade respondeu pelo ID 1011919, confirmando a veracidade do diploma e que o curso de graduação é presencial. Considerando o documento de ID 1011915, do Crea BA, que diz: *“Diante das várias consultas oriundas dos Creas acerca da regularidade dos cursos de Engenharia ministrados pela Faculdade Hélio Rocha – FHR, vimos esclarecer que, até a presente data, os cursos de Engenharia Civil, de Engenharia de Produção e de Engenharia Elétrica não estão efetivamente cadastrados no Crea-BA, tampouco temos conhecimento da autorização pelo MEC para a referida Instituição ofertar estes cursos na modalidade a distância. Neste sentido, o Crea-BA encaminhou o Ofício GP no 679, datado de 26/09/2024, à Faculdade Hélio Rocha – FHR solicitando a apresentação da documentação atualizada para cadastramentos dos referidos cursos junto ao Crea-BA. Pelo exposto, solicitamos que aos egressos dessa Instituição que solicitarem registros em seus Conselhos, não sejam concedidos até a regularização dos cursos pela Instituição perante o Crea-BA.”* Diante do exposto, considerando o Ofício encaminhado pelo CREA-BA (ID 1011915), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** INDEFERIR o pedido de registro de LEANDRO SOUZA DOS SANTOS; e **2)** informar ao interessado que o requerimento do registro deve ser realizado no Crea-BA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.3.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº F2024/068765-0, no qual o interessado requereu registro profissional em razão da conclusão do curso de Engenharia Elétrica, pela Faculdade Hélio Rocha, BA, no ano letivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

de 2021. Obteve o título de Bacharel em Engenharia Elétrica, tendo se graduado em 11/12/2021, colando grau em 18/12/2021 (horas cursadas 3690h). O Crea BA enviou email explicando que a Faculdade Hélio Rocha ofertava cursos presenciais que não foram reconhecidos pelo MEC. Em 2022, a instituição, já descredenciada e com as atividades encerradas, procurou o Crea-BA. Na ocasião, havia 22 egressos dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e Engenharia Elétrica, e a instituição enfrentava diversos processos judiciais movidos por ex-alunos. Diante disso, as câmaras especializadas autorizaram o cadastramento provisório dos cursos exclusivamente para fins de registro desses 22 egressos. Após o deferimento, observamos um aumento expressivo nos pedidos de registro profissional de egressos da faculdade que não constavam na listagem dos 22 alunos formados naquela Instituição de Ensino, a maioria de outros Estados. Posteriormente, foi informado que por um novo representante da instituição de ensino que, durante a pandemia, disciplinas foram ofertadas online e houve reaproveitamento de estudos, o que justificaria os novos egressos. No entanto, as diligências encaminhadas pelo Crea-BA (por e-mail e via sistema) nunca foram respondidas. Atualmente, o Crea-BA somente realiza registro de egressos da Faculdade Hélio Rocha mediante decisão judicial. Considerando o documento de ID 1011083, do Crea BA, que diz: *“Diante das várias consultas oriundas dos Creas acerca da regularidade dos cursos de Engenharia ministrados pela Faculdade He’lio Rocha – FHR, vimos esclarecer que, até a presente data, os cursos de Engenharia Civil, de Engenharia de Produção e de Engenharia Ele’trica não esta~o efetivamente cadastrados no Crea-BA, tampouco temos conhecimento da autorização pelo MEC para a referida Instituição ofertar estes cursos na modalidade a distância. Neste sentido, o Crea-BA encaminhou o Ofí’cio GP n. o 679, datado de 26/09/2024, a` Faculdade He’lio Rocha – FHR solicitando a apresentação da documentação atualizada para cadastramentos dos referidos cursos junto ao Crea-BA. Pelo exposto, solicitamos que aos egressos dessa Instituição que solicitarem registros em seus Conselhos, na~o sejam concedidos até` a regularização dos cursos pela Instituição perante o Crea-BA.”* Diante do exposto, considerando o Ofício encaminhado pelo CREA-BA (ID 1011083), a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Macânica **DECIDIU** por: **1) INDEFERIR** o pedido de registro de CALZAIMAR ALVES AZEVEDO CAIRES MAIA; e **2) informar** ao interessado que o requerimento do registro deve ser realizado no Crea-BA. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.3.5) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/061400-0 Interessado: Jáder de Souza Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.3.6) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/061402-7 Interessado: Jáder de Souza Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.3.7) PRÓXIMA REUNIÃO** Processo: F2025/061403-5 Interessado: Jáder de Souza Oliveira Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado **(Removido da reunião)** **5.4.3.8) A** Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo n. F2025/064474-0, no qual o profissional Eng. Eletricista ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA requer a baixa de 1 (uma) ART n. 1320240101904, referente a serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, da parada LGBTQ+, de março de 2024. Foi solicitado ao profissional a cópia do contrato por não ter sido identificado quem assina como contratante na ART. O profissional respondeu dizendo que já tinha sido dado baixa de mais de 60 ARTs com o mesmo contratante e mesmo serviço realizado. Considerando que na reunião da CEEEM, no mês de março/205, foi realizado a decisão de n.o 669, 678, 679 sobre a baixa de ART de serviços de instalação de GMG em eventos do governo do Estado de MS, do profissional ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo DEFERIMENTO da baixa da ART de n. 1320240101904. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo, Kleber Luis Roriz Rodrigues e Luis Mauro Neder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Meneghelli. **5.4.4)** Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli **5.4.4.1)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/018826-5 Interessado: João Mario Lopes Bento Assunto: Solicitação de Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.5)** Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza **5.4.5.1)** EM DILIGÊNCIA Processo: F2025/008029-4 Interessado: Washington Tsuruda Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.5.2)** DILIGÊNCIA Processo: F2025/036935-9 Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.5.3)** DILIGÊNCIA Processo: F2025/036936-7 Interessado: Eng. Civil Emerson da Silva Paiva Valiente Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo n. F2025/057575-7, que trata de processo administrativo que visa à análise do pedido de baixa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº 1320250116907), formulado pelo Engenheiro Eletricista Cristiano de Cesar de Lima (Registro nº SP5063274124). O interessado justifica a solicitação alegando erro no preenchimento do documento, especificamente quanto ao endereço da obra/serviço. Consta nos autos que as atividades descritas (Laudo, Manutenção, Inspeção, Ensaio e Reparo em subestações de Usinas Fotovoltaicas - UFVs) foram vinculadas a endereços situados no estado do Mato Grosso. Nos casos em que existe erro de preenchimento e/ou o serviço tenha sido prestado em jurisdição diversa, o documento preenchido de maneira incorreta, não poderá ser baixado por conclusão. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** INDEFERIR o pedido de baixa da ART, visto que o instrumento da baixa pressupõe uma ART válida e concluída; e **2)** diante do erro de preenchimento ou de jurisdição, aprovar a NULIDADE da ART, conforme a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, Art. 24, inciso I, para que o profissional possa: (a) Emitir nova ART neste Regional, com o endereço correto, caso o serviço tenha sido prestado na jurisdição do CREA-MS ou (b) Providenciar o registro junto ao CREA-MT, caso o serviço tenha ocorrido naquele estado. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.5.5)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo n. F2025/062745-5, que trata de processo para análise de baixa da ART nº 1320250144094 e registro de atestado por conclusão de obra/serviço, solicitado pelo Engenheiro Eletricista Diogo Paulino Carvalho, registrado por este Conselho (nº 222051/MG), referente à prestação de serviços de engenharia na elaboração do projeto e acompanhamento de execução da obra de geração de energia solar fotovoltaica de 1,35 MWp de potência de sistema fotovoltaico contendo 22 obras. Ao analisar o documento, verifica-se que o campo "Empresa Contratada" não foi preenchido, enquanto o Atestado de Capacidade Técnica anexado aos autos informa explicitamente que o profissional atuou como responsável técnico da empresa AMPERE ENGENHARIA E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA - ME (CNPJ 27.901.968/0001-45) na execução dos serviços para o consórcio CONISUL. Ao analisar a empresa na base de dados deste Regional, não consta registro ou visto da referida pessoa jurídica neste Regional (CREA-MS). Diante do exposto, considerando que a ART deve refletir com coerência o vínculo contratual e a participação das partes, conforme o Art. 2º e 3º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA; considerando que a omissão da empresa contratada na ART diverge dos dados constantes no Atestado de Capacidade Técnica, impossibilitando a correta anotação do acervo técnico; considerando o poder de instrução e diligência conferido ao Conselho pelo Art. 17, § 2º da referida Resolução; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** DEFERIR a baixa da ART; e **2)** INDEFERIR o Registro de Atestado, determinando: **(a)** a regularização imediata do registro ou visto da citada pessoa jurídica no CREA-MS, em observância ao Art. 59 da Lei nº 5.194/1966 e **(b)** caso o prazo transcorra sem a devida regularização, o processo deverá ser remetido ao Departamento de Fiscalização para apuração de possível exercício irregular por parte da pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

jurídica e análise de infração ética por omissão de dados obrigatórios. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.5.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/063964-0, que trata de requerimento de registro profissional formulado por Ricardo Ferreira de Lima, junto ao CREA-MS, com base em diploma de Engenharia Elétrica emitido pela Universidade Estácio de Sá. Durante a análise processual, foram realizadas diligências para verificação da veracidade do diploma apresentado, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução nº 1.007/2013 do CONFEA. Foram expedidos ofícios à instituição de ensino e consultas ao CREA-SP para confirmar a autenticidade do título e o cadastramento do curso. Diante do exposto, considerando que o processo requer análise quanto à regularidade dos documentos apresentados e conformidade com as exigências do art. 12 da Resolução nº 1.007/2013 do CONFEA e não foi comprovada a veracidade do diploma pela instituição de ensino; considerando que o CREA-SP Informa que não foi localizado cadastro da Universidade Estácio de Sá no CREA-SP registro em nome do requerente; a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** indeferir o pedido de registro profissional de Ricardo Ferreira de Lima; e **2)** encaminhar ao Departamento Jurídico do CREA-MS para o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis e representação criminal perante os órgãos competentes, em face da utilização de documentação sem comprovação de autenticidade, configurando tentativa de fraude contra esta autarquia. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.5.7)** DILIGÊNCIA Processo: P2025/047251-6 Interessado: Fabian Marcelo Alba Abad Assunto: Registro Definitivo - Diplomado no Exterior (**Removido da reunião**) **5.4.5.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Taynara Ferreira de Souza, referente ao protocolo n. F2025/065937-3, que trata de requerimento de registro da ART n. 1320250158044 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea. Consta anexo o Contrato n. 27/2024 - PREDUC realizado entre a empresa TRACK LAND LTDA e a contratante SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, da cidade de Curitiba/PR, como também, o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante. A Declaração apresentada não corresponde ao contrato. Considerando a Resolução n. 1.137/23, artigo 3º, e a Resolução n. 1.050/13, ambas do Confea, o profissional Eng. Eletricista RODRIGO DINA AMARO deverá solicitar o registro da ART a posteriori junto ao CREA-PR. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento da solicitação de registro da ART a posteriori. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.5.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Engenheira Eletricista Tayanara Cristina Ferreira de Souza, referente ao protocolo nº F2025/048081-0, que trata de requerimento a este Conselho de baixa da ART n. 1320250103504, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Zelir Antonio Maggioni. Em análise a documentação do processo verificamos que na referida ART e atestado de capacidade técnica apresentados, estão registradas atividades estranhas as atribuições do profissional interessado, ou seja: "Atividade Técnica: EXECUÇÃO & Condução de equipe de manutenção - Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

tensão para fins comerciais - 0,0001 ampére (A); • Execução de instalação - Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de estruturas para rede de distribuição aérea de energia elétrica - 0,0001 ampére (A). Tendo acrescentado no Campo 5 - Observações, tratar-se de: Instalação de rede aérea primária MT/E manutenção de rede BT/ Na fazenda Santa Rita. Considerando que o profissional interessado foi registrado no Crea-MS, sob o nº 68341 – MS, em 07/11/2022 e possui como atribuições o artigo 28º do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea. Considerando o que preconiza o artigo 28 do Decreto Federal n. 23.593/33; Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea, dispõe que as atribuições do Engenheiro Civil são o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistemas de transportes, de abastecimentos de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando o artigo 24º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que em seu Inciso II dispõe: "Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: (...); II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART"; Considerando o que preconiza o artigo 25º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que as atividades registradas na ART nº 1320250103504 e atestado de capacidade técnica apresentado, são afetas à área da Engenharia Elétrica e não se enquadram nas atribuições do Engenheiro Civil Natalício Pereira; Considerando o disposto no §1º do art. 64 da res. 1137/2023: "Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução"; Considerando que a alínea "b" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro ou Engenheiro Agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que, conforme art. 25 que a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; Diante do exposto a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** indeferir a Baixa da ART nº: 1320250103504, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa física Zelir Antonio Maggioni, com base no §1º do art. 64 da Res. 1137/2023; **2)** anular a ART nº 1320250103504 nos termos do Inciso II do art. 24 e do caput do art. 25 da Res.1137/2023; **3)** encaminhar os autos à CEECA nos termos do §2º do art. 25 da Res. 1137/2023; **4)** comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART; **5)** encaminhar ao Departamento de Fiscalização para que efetuem gestões quanto à autuação do profissional por infração a alínea "b" do art. 6º da lei 5194/1966. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.4.6)** Conselheiro Wilson Espíndola Passos **5.4.6.1)** EM DILIGÊNCIA AO PROFISSIONAL Processo: F2025/053120-2 Interessado: Diego Henrique Franco Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **5.4.6.2)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/004748-3 Interessado: Engenheiro Mecânico Lucas Muniz das Neves Assunto: Baixa de ART (**Removido da reunião**) **5.4.6.3)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/057942-6 Interessado: Abel Machado Coutinho Filho Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **5.4.6.4)** PRÓXIMA REUNIÃO Processo: F2025/060424-2 Interessado: Pietro Moraes Lambert Assunto: Baixa de ART com Registro de Atestado (**Removido da reunião**) **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2024/070656-5 Interessado: MELANIE ARGUELLO DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro LUIS MAURO NEDER MENEHELLI, trata-se o presente processo, de Auto de Infração lavrado em outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

2024 sob o nº I2024/070656-5 em desfavor da Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme serviços de instalação de geradores em Campo Grande/MS, caracterizando assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que versa: "*Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais*". Devidamente notificada em 12 de outubro de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "*Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.*", a autuada interpôs recurso tempestivo protocolado sob o nº R2024/073567-0, encaminhando o RRT nº 14779119, registrado em 23/09/2024 pela Arquiteta e Urbanista Melanie Arguello de Souza. Nessa oportunidade, foi encaminhada justificativa da referida profissional acerca de sua suposta atribuição para instalação de gerador, argumentando que: "*A recorrente foi autuada pelo Crea-MS sob a alegação de que teria exercido atividades atribuídas exclusivamente a profissionais da área elétrica, especificamente relacionadas à execução e responsabilidade por instalações elétricas. Fundamentou-se a autuação com base na Lei nº 5.194/66, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro e agrimensores, e no suposto descumprimento de suas normas. O Auto de Infração carece de fundamentação legal e apresenta vícios que invalidam a autuação, visto que há clara ilegitimidade do CREA para fiscalizar profissionais de arquitetura e urbanismo, conforme preconiza a Lei nº 12.378/2010. Continua afirmando que a 'Atividade Profissional do Arquiteto: Nos termos da Lei nº 12.378/2010, artigos 2º e 3º, os arquitetos possuem competência legal para: i. Projetar e executar instalações elétricas de baixa tensão, dentro dos limites das edificações, desde que vinculadas às suas atividades profissionais; ii. Incluir, quando necessário, instalação de sistemas como geradores de energia.'* Sobre a Aplicação incorreta da Lei nº 5.194/66 afirma que a referida Lei disciplina as atividades dos engenheiros, não podendo ser aplicada isoladamente para restringir as atribuições dos arquitetos, pois a profissão de arquiteto é regulamentada pela Lei nº 12.378/2010, que define com clareza suas atribuições. Traz à tona que a Resolução nº 21/2012 do CAU/BR, no item 2.5.7, estabelece claramente a competência do arquiteto para: 'Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão'. Também manifesta que as Deliberações CAU/BR nº 056/2022 e nº 035/2022 reforçam e ratificam as atribuições dos arquitetos nas atividades citadas. Também coloca que existe Inconsistência da Autuação pois a expressão utilizada no auto de infração – 'praticou atos reservados aos profissionais da área eletricitista' – contraria a legislação vigente aplicada aos arquitetos. Em caso de eventual divergência interpretativa entre conselhos profissionais, a conduta deveria ser tratada como mero erro formal ou objeto de notificação, não justificando autuação e penalidade. Da Boa-Fé e Disposição para Correções: A Recorrente sempre agiu dentro dos limites da legislação vigente e manifesta disposição para: Retificar quaisquer eventuais equívocos administrativos, após análise técnica e documental, sem prejuízo de penalização. DA REPETIÇÃO DE AUTUAÇÕES INDEVIDAS: O Recorrente já foi autuado anteriormente, sob os mesmos argumentos, conforme Auto de Infração nº 2024/022210-0, cuja defesa aguarda análise. Isso demonstra uma prática recorrente de autuações indevidas, sugerindo desconhecimento, interpretação equivocada ou descumprimento da legislação aplicável ao exercício da Arquitetura e Urbanismo por parte do CREA/MS. A repetição dessas penalidades causa danos financeiros, operacionais e de imagem ao Recorrente. Segue a defesa solicitando que seja realizado uma revisão integral do Auto de Infração nº I2024/070656-5, considerando: As disposições da Lei nº 12.378/2010; A Resolução nº 21/2012 do CAU/BR e as Deliberações nº 056/2022 e nº 035/2022 do CAU/BR. Dessa revisão, pede que o auto de infração seja anulado por: Ausência de respaldo legal; Inexistência de infração às atribuições profissionais do arquiteto. Por fim, requer que eventuais dúvidas sejam esclarecidas por meio de parecer conjunto entre os conselhos profissionais (CAU e CREA), de forma a evitar novas autuações indevidas no futuro." Anexou ainda, normativo do Conselho de Arquitetura visando esclarecer que os Arquitetos e Urbanistas são detentores de atribuições profissionais para atividade fiscalizada. ANÁLISES: A Resolução CAU/BR n.º 21 de 05 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

abril de 2012 que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas e dá outras providências; em seu Art. 3º afirma que: *“Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades: 1. PROJETO 1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 1.5.6. Projeto de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão; 2. EXECUÇÃO 2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA 2.5.5. Execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio; 2.5.6. Execução de sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes; 2.5.7. Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão;”* Também se faz necessário salientar que a deliberação de comissão n.º275/2018-2020 – 71ºCEP/MS do CAU/MS (<https://www.caums.gov.br/deliberacoes-cepms/>), nega a atribuição do profissional arquiteto na atividade em foco nesse processo, como é possível perceber no transcrito abaixo: *“1.1. O Arquiteto e Urbanista não possui atribuição para montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção; 1.2. O Arquiteto e Urbanista possui atribuições para executar instalações elétricas de baixa tensão para utilização e funcionamento de grupos geradores, desde que não implique na instalação e funcionamento de geradores, desde que não implique na instalação ou manutenção desse maquinário.”* Verifica-se que o sistema de geração que trata o presente processo envolve conhecimentos técnicos do profissional devidamente qualificado pela instituição de ensino bem como habilitado pelo conselho profissional. Se faz importante destacar que o sistema de geração aqui envolvido é complexo que transforma energia química (do combustível) em energia elétrica por meio de processos termodinâmicos e eletromecânicos. Nesse processo é necessário um profissional técnico a fim de se responsabilizar pela coordenação das operações, manutenção, eficiência energética, e segurança elétrica do sistema. Esse profissional deve ter expertise de, no mínimo, nas áreas de Máquinas elétricas rotativas (Geradores síncronos, regulação de tensão e sistemas de excitação); Transformadores de potência; Sistemas de proteção e controle (relés, disjuntores, diagramas de controle e coordenação de proteção); Sistemas de geração e as consequências de uma interligação não desejada com a rede; Controle da potência ativa e reativa do sistema geração – carga; Monitoramento de variáveis elétricas e eficiência energética; Normas técnicas e segurança – NRs, NBRs, procedimentos do ONS e ANEEL. Conforme relatado acima, o próprio Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) negou a atribuição desses profissionais para atuar na montagem de geradores, bem como para realizar a sua instalação ou manutenção (Deliberação de Comissão n.º275/2018-2020 – 71ºCEP/MS do CAU/MS). Ante todo o exposto, considerando que a Arquiteta Melanie Arguello de Souza atuou como pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela manutenção do Auto de Infração nº I2024/070656-5, por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2) Revel 5.5.2.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.1.1)** Processo n. I2025/038282-7 Interessado: ELEVO ENERGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038282-7, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor de ELEVO ENERGY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de instalações e montagens de energia solar para Lino Saulo Calixto, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme consulta pública realizada em 27/08/2025 no site do Crea-PR (<https://servicos.crea-pr.org.br/publico/empresa>), a empresa autuada possui registro nesse conselho desde 28/07/2021 sob o número 75895; considerando que a autuada foi notificada em 07/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/038282-7, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.5.2.1.2** Processo n. I2025/042451-1 Interessado: Prosep Engenharia LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) n. I2025/042451-1, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor de Prosep Engenharia LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e instalação de instrumentação/automação para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP; considerando que a autuada foi notificada em 21/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042451-1, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.5.2.1.3** Processo n. I2025/042440-6 Interessado: FERSYSTEM AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) n. I2025/042440-6, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor de FERSYSTEM AUTOMAÇÃO E ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em automação industrial para ENERGETICA SANTA HELENA S/A, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-SP; considerando que a autuada foi notificada em 22/08/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042440-6, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.4** Processo n. I2025/046561-7 Interessado: PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) n. I2025046561-7, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor de PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de rede elétrica para COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-PR; considerando que a autuada foi notificada em 02/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025046561-7, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.1.5** Processo n. I2025/046564-1 Interessado: M J MONTAGENS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/046564-1, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor de M J MONTAGENS LTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de montagem silos metálicos para COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, sem visar seu registro no Crea; considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; considerando que, conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-PR; considerando que a autuada foi notificada em 03/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/046564-1, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.5.2.2.1)** Processo n. I2025/037091-8 Interessado: E M SANTANA LTDA - JC SERRALHERIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) n. I2025037091-8, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica E M SANTANA LTDA - JC SERRALHERIA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a Fabricação / Montagem Estrutura Metálica, sito Rua Pedro Jesus Franco, Jardim Nova Esperança II, município de Ribas do Rio Pardo – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Fabricação de esquadrias de metal e como atividade econômica secundária, dentre outras, Serviços de usinagem, tornearia e solda; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 27 de agosto de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO n. I2025037091-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da Lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.2)** Processo n. I2025/042445-7 Interessado: Danielle Pelegrino Rodrigues - Mcr Manutencao Industrial. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025042445-7, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Danielle Pelegrino Rodrigues - Mcr Manutenção Industrial, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a manutenção de equipamentos e manutenção industrial mecânica, sito Fazenda Santa Helena, município de Nova Andradina – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente e como atividade econômica secundária, dentre outras, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Fabricação de esquadrias de metal; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025042445-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.3)** Processo n. I2025/042446-5 Interessado: Mr Servicos Industriais Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) n. I2025042446-5, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Mr Servicos Industriais Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a manutenção de equipamentos e manutenção em torre de vinhaça, sito Fazenda Santa Helena, município de Nova Andradina – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios e como atividade econômica secundária, dentre outras, Montagem de estruturas metálicas, Obras de montagem industrial, Serviços de engenharia; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 20/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025042446-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.4) Processo n. I2025/042458-9 Interessado: T.S. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025042458-9, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica T.S. PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a manutenção de equipamentos manutenção industrial mecânica, sito Fazenda Santa Helena, município de Nova Andradina – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária e como atividade econômica secundária, dentre outras, Fabricação de estruturas metálicas, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025042458-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Meneghelli. **5.5.2.2.5)** Processo n. I2025/044342-7 Interessado: Solução Network Provedor EIRELI - ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025044342-7, lavrado em 14 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Solução Network Provedor EIRELI - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a internet serviços de telecomunicações, sito Rua Cristo Rei, Vila Operaria, município de Nova Andradina – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Serviços de telefonia fixa comutada - STFC e como atividade econômica secundária, dentre outras, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Eletrônica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 26/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025044342-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.6)** Processo n. I2025/046562-5 Interessado: DEZ DIAS MANUTENCAO DE INSTALACOES TERMICAS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratatando-se o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025046562-5, lavrado em 21 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica DEZ DIAS MANUTENCAO DE INSTALACOES TERMICAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a montagem de silos metálicos, sito Rodovia MS 270 Km 13, Itahum, município de Dourados – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes e como atividade econômica secundária, dentre outras, Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas, Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 28/08/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025046562-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.7) Processo n. I2025/037417-4 Interessado: MARCELO C. LUCIO (MCLX ENGENHARIA CIVIL).** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025037417-4, lavrado em 25 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica MARCELO C. LUCIO (MCLX ENGENHARIA CIVIL), por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a PROJETO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, sito Rua Sambacum, Vila Moreninha III, município de Campo Grande – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Promoção de vendas e como atividade econômica secundária, dentre outras, Geração de energia elétrica, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025037417-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.8)** Processo n. I2025/049549-4 Interessado: RONALDO DA SILVA CAMPOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025049549-4, lavrado em 3 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RONALDO DA SILVA CAMPOS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a execução de grupo gerador para a Prefeitura Municipal de Iguatemi, sito AV. LAUDELINO PEIXOTO, município de Iguatemi – MS; considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e como atividade econômica secundária, dentre outras, Montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica, Atividades de sonorização e de iluminação (Dispensada); considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia Elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 18/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; ante o exposto, **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2025049549-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.9)** Processo n. I2025/049926-0 Interessado: NEVES & SATURNO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/049926-0, lavrado em 4 de setembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica NEVES & SATURNO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em balança rodoviária, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 12/09/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/049926-0, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.10)** Processo n. I2025/038281-9 Interessado: SAMARA OLIVEIRA DE SOUZA VELOZO LTDA - EFFECT ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/038281-9, lavrado em 30 de julho de 2025, em desfavor da pessoa jurídica SAMARA OLIVEIRA DE SOUZA VELOZO LTDA – EFFECT ENERGIA SOLAR, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

instalações e montagens de energia solar para LOURENÇO PEREIRA, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 73.19-0-02 - Promoção de vendas; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica e engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração n. I2025/038281-9, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli.

5.5.2.2.11) Processo n. I2025/042453-8 Interessado: RF MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/042453-8, lavrado em 11 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica RF MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de fabricação / montagem de edificação em estrutura metálica Energetica Santa Helena S/A (obras de montagem industrial, fabricação de esquadrias de metálica área de armazenagem de açúcar), sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial; 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal; 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda; considerando que, conforme o art. 12 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia mecânica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/042453-8, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.2.12** Processo n. I2025/044027-4 Interessado: CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

de Sousa, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/044027-4, lavrado em 13 de agosto de 2025, em desfavor da pessoa jurídica CONCESSIONARIA BRILHA TRES LAGOAS SPE S.A, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção/instalação de iluminação pública para o Município de Três Lagoas, sem possuir registro no Crea-MS; considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que a autuada foi notificada em 7 de outubro de 2025, conforme Edital de Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara especializada; considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado na ficha de visita, essa possui as seguintes atividades econômicas: 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; considerando que, da análise das atividades econômicas, constata-se que a mesma possui atividades na área da engenharia elétrica, que são atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; considerando que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; considerando que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem possuir registro no Crea-MS, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2025/044027-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade 5.5.2.3.1) Processo n. I2025/052336-6 Interessado: MULTI MAQUINAS LOCACOES E SERVICOS LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025052336-6, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa MULTI MAQUINAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

LOCACOES E SERVICOS LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 02 de outubro de 2025, conforme Aviso de Recebimento - AR, anexo aos autos; considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: "§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão."; considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: "Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado."; considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: "Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração."; considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração I2025052336-6 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.2)** Processo n. I2025/052071-5 Interessado: SUPERSOL LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052071-5, lavrado em 15 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa SUPERSOL LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento, anexo aos autos, e não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o Auto de Infração (AI) de n. I2025/052071-5 foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: "**§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão."; Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: "Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado."; Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: "Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração."; Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052071-5 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **5.5.2.3.3) Processo n. I2025/052477-0 Interessado: TRIZOLUX - INSTALACAO, MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o presente processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/052477-0, lavrado em 16 de setembro de 2025, em desfavor da Empresa TRIZOLUX - INSTALACAO, MANUTENCAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 30/09/2025, conforme disposto no Aviso de Recebimento, anexo aos autos, e não houve apresentação de defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando que, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas; Considerando que, conforme a alínea "a" do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, as atividades e atribuições profissionais do engenheiro e do engenheiro-agrônomo consistem em desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; Considerando, portanto, que a atividade de desempenho de cargo/função só pode ser executada por pessoa física, conforme o art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, e o Auto de Infração (AI) de n. I2025/052477-0 foi lavrado em desfavor de pessoa jurídica; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: "*§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.*"; Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: *"Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado."*; Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: *"Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração."*; Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/052477-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Nader Meneghelli. **5.5.2.3.4) Processo n. I2025/053595-0 Interessado: DM AR TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa, tratando-se o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2025/053595-0, lavrado em 22 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

setembro de 2025, em desfavor da Empresa DM AR TECNOLOGIA E MANUTENÇÃO EIRELI-ME, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, por ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a pessoa física autuada foi notificada em 03/10/2025, conforme Aviso de Recebimento – AR anexo aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 003/2025/DAR, encaminhado à empresa autuada, que informa que informa a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: "*§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.*"; Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966, pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: "*Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.*"; Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 388 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 05 de fevereiro de 2026.

ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: *"Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração."*; Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que o regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração nº I2025/053595-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.". Coordenou a votação o Coordenador Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espíndola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Andrea Romero Karmouche, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Rafael Ferreira Gregolin, Djair Teruel Bergamo e Kleber Luis Roriz Rodrigues. Não participou da votação os senhores(as) conselheiros(as): Luis Mauro Neder Meneghelli. **6) Extra Pauta.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro Mecânico Wilson Espíndola Passos encerrou os trabalhos às 18h 18min (dezoito horas e dezoito minutos). E para constar, eu Engenheira Eletricista Taynara Cristina Ferreira de Souza, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz digitar a presente Súmula que, após lida e aprovada, será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.